



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.233

BELEM — DOMINGO, 24 DE JUNHO DE 1956

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**  
O Governador do Estado resolve nomear **Guilherme Leão Filho** para exercer a função de comissário de polícia do lugar **Corcovado**, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**  
O Governador do Estado resolve nomear **Antonio Pires Leão** para exercer a função de comissário de polícia de **Jupatituba**, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**  
O Governador do Estado resolve nomear **Evaristo Fernandes Alves** para exercer a função de comissário de polícia de **Antonio Lemos**, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**  
O Governador do Estado resolve nomear **Esmerino França de Sousa** para exercer a função de comissário de polícia no **Furo de Buiussú**, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**  
O Governador do Estado resolve nomear **Idemar Pombo** para exercer o cargo de escrivão, classe B, na Delegacia de Polícia de Breves, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear **Virgílio Chermont Bacelar** para exercer a função de suplente de comissário de polícia, da sede do Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear **Teofilo dos Santos Paes** para exercer a função de comissário de polícia, classe B, na sede do Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar **Alvaro Conrado Lima** da função de comissário de polícia em **Araí**, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar **Francisco Pinheiro da Silva** da função de comissário de polícia de **Picabas**, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar **Erasmio Alves da Rocha** da função de comissário de polícia de **Campinho**, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar **Vicente Pereira da Silva** da função de comissário de polícia em **Carateuca**, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar **Oswaldo Paranhos** da função de delegado de polícia, classe C, no Município de **Iupiranga**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar **Quirino Cristiano Furtado** da função de comissário de polícia do lugar **Treme**, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar **Cesário Paulino de Melo** da função de comissário de polícia de **Tracateuca**, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar **Januario Cecílio de Brito** da função de comissário de polícia do lugar **Patal**, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar **Raimundo Arcelino da Silva** da função de comissário de polícia do lugar **Chará**, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar **Antônio Crispim Corrêa** da função de comissário de polícia de **Imborá Grande**, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar **Domingos Militino da Silva** da função de comissário de polícia do lugar **Aturalá**, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar **Antonio Costa** da função de comissário de polícia de **Urumujó**, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo** Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar **Mario da Silveira Alves** da função de comissário de polícia do lugar **Imborá**, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA** Governador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

\* \* \*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até as 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de ve-

**IMPrensa OFICIAL****DO ESTADO DO PARÁ**

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

**EXPEDIENTE**Major HILDEBRANDO AZEVEDO  
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-Chefe**ASSINATURAS****ESTADOS E MUNICÍPIOS :**

Anual ..... 600,00

Semestral ..... 300,00

**EXTERIOR :**

Anual ..... 800,00

**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..... 600,00

Página, por 1 vez ..... 600,00

1/2 Página, por 1 vez ..... 300,00

Centímetros de colunas :  
Por vez ..... 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v.º o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado de Interior e Justiça**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado : resolve dispensar Raimundo Rodrigues da Costa da função de comissário de polícia de Aracatua, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado : resolve dispensar Antonio Laureano Damasceno da função de comissário de polícia do lugar Almôço, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado : resolve dispensar Benedito Torres Cavaleiro de Macedo do cargo de escrivão, classe A, na Delegacia de Polícia de Bragança, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado : resolve dispensar Joaquim Zaccarias da Silva da função de comissário de polícia do lugar Sessenta, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel José Cursino de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Marabá, vago com a exoneração do Bacharel Miguel Antunes Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1956.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****GABINETE DO SECRETARIO****PORTARIA N. 35 — DE 22 DE JUNHO DE 1956**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

Resolve :

Designar o sr. José Maria Bonfim de Almeida, Contador, padrão K, lotado no Departamento de Contabilidade desta Secretaria de Finanças, para, em comissão, proceder o balanço dos valores a cargo da tesouraria do Matadouro do Maguari, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado de Interior e Justiça**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bianor dos Santos para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão de Coletoria de Afuá — padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento do titular efetivo Fernando Gonçalves Ramos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hildemburgo de Sá Seixas, do cargo de Escrivão de Coletoria de Afuá — padrão A, do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular Fernando Gonçalves Ramos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha França para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a exoneração de Maria Lcia Tavares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lcia Tavares, do cargo de Escriurário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 22 de junho de 1956.  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 36 — DE 22 DE JUNHO DE 1956**

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

Resolve :

Designar os senhores Altino Flávio de Farias Nobre e Tomaz Santos de Moraes Rego, avalladores da Fazenda Pública, para informarem com urgência, median-

te relatório, quais os prédios pertencentes do Patrimônio Estadual, que se encontram alugados a terceiros, esclarecendo as suas respectivas rendas mensais, nomes dos inquilinos e datas em que foram feitos aluidos arrendamentos, e sob que título, bem como a consequente situação dos aluidos imóveis, no que concerne aos seus estados de conservação.

Ficam também referidos funcionários encarregados de apresentar uma minuciosa relação de todos os bens imóveis de propriedade do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de junho de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 37 — DE 22 DE JUNHO DE 1956**

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

Resolve:  
Designar os funcionários Nairza Rodrigues de Almeida e Newton Júlio Ferreira de Melo, para, em comissão e em conjunto promoverem o inventário e tombamento dos móveis, utensílios, bem como, de todos os livros, processos, autos e mais papéis existentes na Procuradoria Fiscal, na presente data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de junho de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Manoel Moraes, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Vigia, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de quinze mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros, no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas a 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Para ampliação e tratamento da lavoura de café, cacau e pimenta do reino nas terras de sua propriedade, no Município de Vigia, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Manoel Moraes

Testemunhas:

José Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Otávio Gomes Pinheiro, brasileiro, casado, agricultor, residente no município de Capanema, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros, no valor máximo de trinta e seis meses, vencidos em 31 de dezembro de 1956, 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Desenvolvimento de lavoura em sua propriedade, situada no município de Capanema, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, po-

derá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Otávio Gomes Pinheiro

Testemunhas:

José Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado o sr. Talcídio de Oliveira Pantoja, brasileiro, casado, lavrador, residente no Município de Igarapé Miri, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de quinze mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros no prazo máximo de seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de junho de 1957; 30 de junho e 31 de junho de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Desenvolvimento da cultura de cana de açúcar, arroz e milho, nas terras de sua propriedade, situadas no município de Igarapé Miri, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 7 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Talcídio de Oliveira Pantoja

Testemunhas:

José Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Olavo Longuinhos Miranda, brasileiro, casado, lavrador, residente no Município de Igarapé Miri, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de quinze mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em cinco prestações semestrais, representadas em cinco promissórias no valor de três mil cruzeiros no prazo máximo de trinta meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho de 1957; 31 de dezembro de 1957; 30 de junho de 1958 e 31 de dezembro de 1958.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Desenvolvimento da cultura de arroz e cana de açúcar, nas terras de sua propriedade, situadas no município de Igarapé Miri, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 7 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Olavo Longuinhos Miranda

João Magalhães Gomes

Testemunhas:

José Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secre-

taria e, de outro lado, a sra. Osmarina Pompeu Pastana, brasileira, casada, lavradora, residente no Município de Cametá, ora simplesmente chamado Creditado, ajustas entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) — A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Fomento ao cacáu, plantio de pimenta do reino, castanha, café, cereais em sua propriedade, situada no Município de Cametá, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 7 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Osma-ina Pompeu Pastana

Testemunhas:

José Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arzuelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria, e, de outro lado, o sr. Olinto Felix de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, residente no Município de Anhangá, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pa-

gar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros, no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Desenvolvimento da cultura de cereais em sua propriedade, situada no município de Anhangá, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 7 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Olinto Felix de Oliveira

Testemunhas:

José Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arzuelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria, e, de outro lado, o sr. Miguel Messias de Andrade, brasileiro, casado, lavrador, residente no Município de Soure — Salvaterra, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas a 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a

aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Desenvolvimento de plantações agrícolas, nas terras de sua propriedade, situadas em Salvaterra, município de Soure, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 7 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Miguel Messias de Andrade

Testemunhas:

José Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arzuelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria, e, de outro lado, o sr. Manoel Antônio Pantoja, brasileiro, lavrador, residente no Município de Igarapé Miri, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de quinze mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros, no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Desenvolvimento da cultura de cana de açúcar, arroz e milho, nas terras de suas propriedades no município de Igarapé Miri, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis

meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 7 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Manoel Antônio Pantoja

Testemunhas:

José Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arzuelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria, e, de outro lado, o sr. João Ferreira Tavares Feitosa, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Portel (Propriedade Santo Antônio), ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros e a última no de cinco mil cruzeiros no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Para plantação de arroz, milho, feijão e cana, em sua propriedade situada no município de Portel, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que

será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 7 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

João Ferreira Tavares Feitosa

Testemunhas:

Jose Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Francisco Sales Pinheiro, brasileiro, casado, lavrador, residente no Município de Igarapé Miri, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros cada e a última no de cinco mil cruzeiros, no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Desenvolvimento da cultura de cana de açúcar e arroz, nas terras de suas propriedades, situadas no município de Igarapé Miri, neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa

O Creditado:

Francisco Sales Pinheiro

Testemunhas:

Jose Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arguelles

A Secretaria de Estado de Produção, neste ato representada pelo sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, e denominada neste instrumento pela abreviatura Secretaria e, de outro lado, o sr. Conrado do Espírito Santo Filho, brasileiro, casado, lavrador, residente no Município de Igarapé Miri, ora simplesmente chamado Creditado, ajustam entre si, nos melhores termos de direito, o presente contrato de empréstimo, mediante as cláusulas seguintes:

1) A Secretaria empresta ao creditado a quantia de vinte mil cruzeiros, em moeda corrente da República.

2) O creditado obriga-se a pagar à Secretaria, em moeda em curso no país, a importância correspondente ao empréstimo efetuado em seis prestações semestrais, representadas em seis promissórias, cinco no valor de três mil cruzeiros e a última no de cinco mil cruzeiros, no prazo máximo de trinta e seis meses, vencidas em 31 de dezembro de 1956; 30 de junho e 31 de dezembro de 1957; 30 de junho e 31 de dezembro de 1958 e 30 de junho de 1959.

3) O creditado obriga-se a aplicar o crédito no orçamento abaixo:

Desenvolvimento da cultura de arroz e cana de açúcar, nas terras de sua propriedade, no município de Igarapé Miri neste Estado.

4) O creditado assume a obrigação de escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios. Fica ainda obrigado a apresentar à Secretaria, dentro do prazo de seis meses, prova dessa aplicação, sob pena da devolução da importância recebida.

5) Fica assegurado à Secretaria o direito de fiscalizar, como julgar conveniente, a aplicação do crédito e as atividades financiadas.

6) No caso de falta de pagamento por parte do creditado de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento, poderá a Secretaria considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, através de ação executiva.

7) Fica estabelecido o fóro de domicílio da Secretaria para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem os contratantes de pleno acôrdo, assinam o presente, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 7 de junho de 1956.

O Secretário:

Augusto Corrêa

O Creditado:

Conrado do Espírito Santo Filho

Testemunhas:

Jose Maria Chaves da Costa

Fernando Jorge F. Arguelles

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De orde mdo sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que Maria Batista da Trindade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10a. Comarca, 28.º Termo, 28.º Município de Inhangapi, e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras denominado Patauteua, limitandose pela frente, com águas do dito igarapé; do lado de cima, com terras de Firmo Menezes da Silva; do lado de baixo, com as dos herdeiros de Ambrósio Cunha, e dos fundos, com as demarcadas de Clarindo Coêlho Barbosa, medindo 600 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Inhangapi.

Seccção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de junho de 1956.

Pelo Oficial Administrativo

Joana Ferreira Cruz

(T. — 14.635 — 5, 15 e 25/6/56  
Cr\$ 120,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. José Calandrino de Sena Araújo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Boca do Acre, Rodovia SNAPP, Passagem Julião e Passagem das Flores, a 25,00 metros.

Dimensões:

Fundos — Lateral direita for-

Frente — 5,25 metros.

mado por dois elementos, o 1o. com 21,20 metros e o 2o. com 35,00 metros. Lateral esquerda também formado por dois elementos, o 1o. com 39,50 metros e o 2o. com 14,85 metros. Linha de travessão 8,00 metros. Tem uma área de 238,40 metros quadrados. Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 87, e à esquerda com o de n. 99. Terreno edificado sim.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras.

(T. 14.693 — 14, 24-6 e 4-7-56

— Cr\$ 120,00).

##### Aforamento de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Milton Costa Gouveia, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Marajá, Passagem Náutica, Rua sem denominação e Passagem Sta. Cruz, a 112,30 metros.

Dimensões:

Frente — 11 metros.

Fundos — 26,00 metros.

Area — 286,00 metros quadrados.

Forma regular edificado com uma barraca n. 18. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras.

(T. 14.694 — 14, 24-6 e 4-7-56

Cr\$ 120,00).

##### Aforamento de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Aladino Bala de Barros, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Passagem Marajá, Passagem Náutica, Rua sem denominação e Passagem Santa Cruz a 123,30 metros.

Dimensões:

Frente — 6,00 metros.

Fundos — 26,00 metros.

Area — 156,00 metros quadrados.

Forma regular baldio. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de junho de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras.

(T. 14.695 — 14, 24-6 e 4-7-56

— Cr\$ 120,00).

##### Aforamento de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Josefina Geronimo de Souza, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 16 de Novembro, 15 de Novembro, Faneca e Pampolha, a 135,00m.

**Dimensões:**

Frente — 12,00m.

Fundos — 60,00m.

Area — 720,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de maio de 1956.

**Hildegardo Bentes Fortunato**

Secretário de Obras

(T. — 14.633 — 5, 14 e 24/6/56

— Cr\$ 120,00)

**Aforamentos de terras**

Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Expedito Rubim Campos, brasileiro, casado, funcionário Municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado: Lote n. 16 do loteamento da Curuzú, lado direito, frente a esta.

**Dimensões:**

Frente — 8,00 m;

Fundos — 18,82 m;

Area — 152,56 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**

Secretário de Obras

(T. — 14.699 — 15, 24/6 e 5/7/56

Cr\$ 120,00).

**Aforamentos de Terras**

Sr. Engo. Hildegardo Bentes Fortunato respondendo pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Luiz de Brito de Sousa Ramos, estudante residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua dos Parintins, Av. Padre Eutiquio, Rua dos Caiapós, e Alcindo Cacela, a 84,60 metros.

**Dimensões:**

Frente — 12,00 m

Fundos — 35,50 m

Area — 390,00 m<sup>2</sup>

Forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de Junho de 1956.

**Hildegardo Bentes Fortunato**

Secretário de Obras

(T. — 14.698 — 15, 24/6 e 5/7/56

Cr\$ 120,00).

**Aforamentos de terras**

Sr. Engo. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Marques, brasileiro solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua dos Parintins, Av. Padre Eutiquio, Rua Caiapós, e Alcindo Cacela, a 60 metros.

**Dimensões:**

Frente — 12,00 m

Fundos — 35,50 m

Area — 390,00 m<sup>2</sup>

Forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de Junho de 1956.

**Hildegardo Bentes Fortunato**

Pelo Secretário de Obras

(T. — 14.697 — 15, 24/6 e 5/7/56

Cr\$ 120,00).

**Aforamentos de terras**

Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Benedita de Moraes Matos, brasileira solteira residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela, Caiapós, S. Mateus e Parintins a 51,15 metros.

**Dimensões:**

Frente — 11,90 m

Fundos — 71,00 m

Area — 844,90 m<sup>2</sup>

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 1946 e a esquerda com o de n. 1938. Terreno edificado n. 1932.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de Junho de 1956.

**Hildegardo Bentes Fortunato**

Secretário de Obras

(Dias 15, 25/6 e 5/7).

**Aforamentos de Terras**

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Walter Livio Gonçalves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Tupinambás, e Apinagés, distando de 35,15m.

**Dimensões:**

Frente — 12,00m.

Fundos — 40,00m.

Area — 480,00m<sup>2</sup>.

Tem a forma paralelogramica.

Confina à direita com terreno baldio, pelo lado esquerdo com

o imóvel n. 704. Terreno baldio

alagadiço, tem benfeitoria.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de junho de 1956.

**Hildegardo Bentes Fortunato**

Secretário de Obras

(T. — 14.634 — 5, 15 e 25/6/56 —

— Cr \$120,00)

**Aforamentos de Terras**

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Hipólito, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote n. 10 do Guamá, frente a Silva Castro.

**Dimensões:**

Frente — 6,00m.

Fundos — 39,00m.

Area — 192,00m<sup>2</sup>.

Forma regular, baldio, alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que

não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

**Hildegardo Bentes Fortunato**

Secretário de Obras

(G. — 5, 15 e 25/6/56)

**Aforamentos de Terras**

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Ney Emil Messias, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Piedade, Assis de Vasconcelos, Tiradentes e Riachuelo, onde faz angulo.

**Dimensões:**

Frente — 10,40m.

Fundos — 10,30m.

Area — 107,12m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de maio de 1956.

**Hildegardo Bentes Fortunato**

Secretário de Obras

(T. — 14.636 — 5, 15 e 25/6/56 —

Cr\$ 120,00)

**ANÚNCIOS****CHAMADA DE FUNCIONÁRIO**

De acôrdo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

**Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL**

Diretor

(Ext. — 21, 22, 23, 24, 27

28, 29, 30/6/56)

**FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A****Dividendos**

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir do dia 25 do mês corrente, estaremos à disposição dos mesmos, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1955.

Belém, 21 de junho de 1956.

A DIRETORIA.

(Ext. — 22, 23 e 25/6/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — DOMINGO, 24 DE JUNHO DE 1956

NUM. 4.678

## GABINETE DO PRESIDENTE

O excelentíssimo senhor desembargador Arnaldo Valente Lobo, presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, exarou o seguinte despacho no requerimento em que Brigida da Rocha Pitta solicita seja oficiado ao Governo do Estado comunicando subsistir o respeitável despacho liminar no mandado de segurança requerido pela mesma contra ato do Poder Executivo:

"Indeferido, à vista do que ficou decidido no venerando Acórdão n. 217, de 16/5/1956, do Egrégio Tribunal de Justiça, que, negando o pedido de mandado de segurança, determinou a cassação da medida liminar, tornando-a desde logo sem efeito. O recurso ordinário, interposto à Superior Instância, não tem nem pode ter o efeito de agravamento, como parece ao postulante.

Belém, 18 de junho de 1956.

Arnaldo Valente Lobo".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 18 de junho de 1956.

Luzis Faria — Secretário.

21a. conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 8 de junho de 1956, sob a presidência do exmo. sr. desembargador Curcio Silva.

Presentes os exmos. srs. desembargadores Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento, Julio Gouveia e Milton Leão de Melo. Licenciado: Desembargador Sadi Duarte.

Procurador:

Secretário: Dr. Luis Faria.

Presidente: Havendo número legal está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal.

Proceda-se à leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

Não havendo na pauta julgamento penal, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se à leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

## JULGAMENTOS

Presidente — Apelação cível — Capital.

Apelante — Antônio Gonçalves Brasil.

Apelada — Mary Honorata Cavalcante Sobral, pela Assistência Judiciária.

Relator — Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja (adiado).

Desembargador Pantoja — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia. desembargador Licurgo — N. 22.

(Lê o relatório). Terminando diz: Não tenho preliminar V. Excia. tem?

Desembargador Licurgo — Não.

Desembargador Pantoja — A sentença apelada decidida pela procedência da ação, tendo em atenção os seguintes motivos:

(Lê fls. 43).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

A hipótese, em julgamento, na conformidade do amplamente historiado no relatório, resume-se assim: A investigante pleiteia o reconhecimento judicial de sua paternidade, a qual atribui ao apelante. Nega esta a pretendida paternidade, porquanto, ainda que tenha vivido em concubinato um ano e 8 meses com a mãe da investigante, havia aquela na época da possível concepção da autora abandonado o lar do apelante, com quem era casado religiosamente, voltando, porém, dias depois para, então, ser expulsa pelo apelante.

A respeitável sentença, decidindo pela procedência da ação, assim o fez, porque teve como provadas o concubinato a coincidência da concepção da investigante com a sua.

A prova, reexaminada, revela a existência do concubinato entre a mãe da investigante e o pretendido pai. Resulta esta conclusão, tanto da leitura do depoimento do réu, apelante às fls. 36, como também dos depoimentos prestados pelas duas testemunhas, uma da autora e outra do réu, que confirmam a existência do concubinato, que se santificou com o casamento religioso.

A divergência invocada, porém, quanto a época da concepção. Este é, pois, o ponto capital. A mãe da investigante conta na inicial que em 29 de dezembro de 1952, já em adiantado estado de gravidez, viu-se obrigada a abandonar o réu por não poder suportar o tratamento que aquele dava, que, no dia 20 de abril de 1953, deu à luz à investigante, não querendo, porém, o réu reconhecer-lhe como sua filha. A certidão de registro de nascimento de fls. 12, atesta o nascimento da investigante na data referida.

O apelante, ao contestar a ação, alega que a mãe da autora ausentou-se de sua casa em junho de 1952, passando todo o mês de julho em Belém, regressando somente em agosto possivelmente grávida de outro homem, não manifestando, entretanto, sinal algum de prenhez ao voltar à sua casa, declara o ora apelante. A única testemunha da autora, depondo às fls. 32, afirma que a separação do casal ocorreu na segunda quinzena de dezembro de 1952. A também única testemunha do réu diz: Que o réu deixou a casa da autora de junho para julho de 1952, havendo, também, a autora se ausentado da casa. Ora se a investigante nasceu a 20 de abril de 1953, e a separação da mãe da autora do pretendido pai deu-se de junho para julho, como diz a própria testemunha do réu, a presunção que daí decorre é que a concepção da autora coincide com o concubinato havido, pois contados de 20 de junho a 20 de abril vê-se que a investigante ainda nasceu dentro do período de 300 dias subsequentes à dissolução do concubinato,

sendo, portanto, de se presumir que a concepção se deu na sua constância.

O apelante, em sua contestação, argui a má conduta, a notória má conduta da mãe da apelada e ainda o seu suposto comércio sexual com outros homens. A testemunha do réu diz: que os mesmos residem em Icoaraci, vivendo harmoniosamente; que embora não possa afirmar que a autora recebia outros homens em sua casa, na ausência do réu, pode afirmar que a mesma vivia em farra, em que se embriagava e em conversinhas com rapazes, fls. 36.

O apelante, prestando seu depoimento, afirma que viveu em concubinato com a mãe da investigante, 1 ano e 8 meses, por ter ela abandonado o lar pela forma já referida e de sua espontânea vontade e em consequência de seu mau procedimento, frequentando festas e embriagando-se e portando-se inconvenientemente, que apesar disso não a expulsou de casa, que dias depois voltou ela à casa e penetrou na mesma pela porta dos fundos, sendo dessa vez expulsa, não manifestando nem um só sinal de prenhez (fls. 31).

A defesa com assento na exceção plurium concubentium é, segundo a jurisprudência, atendível nas ações de investigação de paternidade.

Apesar da alegada má conduta da mãe da investigante, exemplificada pelas farra e amor ao álcool, certo é que esses fatos, sabidos do apelante, não motivaram o acabamento do concubinato pelo réu, pois viviam em harmonia, como refere a própria testemunha do réu, fundando-se o concubinato somente com a saída voluntária dela da casa do réu, que, então, não mais a aceitou quando voltou.

Basta, por conseguinte, a frisa da harmonia existente entre a mãe da autora e o suposto pai, e a manifesta concordância deste com essa alegada vida irregular, para nascer dúvida quanto à veracidade do arguido, mas, mesmo que fossem verdadeiros esses repetidos fatos, é de se notar que são anteriores ao pedido normal da concepção, situado entre julho a abril do ano seguinte não tem, esses fatos força para excluir a procedência desta ação principalmente quando a exceção de plurium concubentium não está comprovada.

Nego, à vista do exposto, provimento à apelação, para confirmar a sentença, que está de acordo com o direito e a prova dos autos.

Presidente — S. Excia. o des. Relator nega provimento à apelação, para confirmar a sentença.

Está em discussão. Como vota S. Excia. Des. Licurgo?

Des. Licurgo — De acordo com o Relator.

Presidente — Negaram provimento à apelação, para confirmar a sentença, unanimemente.

Presidente — Apelação cível — Capital.

Apelante — Vicente Germano de Souza.

Apelado — Paulo Sotero da Cunha.

Relator — Exmo. Sr. Des. João Bento (adiado).

Des. J. Bento — Peço adiamento.

Presidente — Fica adiado.

Presidente — Apelação cível — "ex-officio" — Capital.

Apelante — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — José Roberto dos Santos e Líbia Braga dos Santos.

Relator — Exmo. Sr. des. Alvaro Pantoja.

Des. A. Pantoja — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia. o Des. Licurgo. Não tem número. Os apelados casados há mais de dois anos, segundo provam com a certidão de fls. 4, requereram o desquite por mútuo consentimento, sob as seguintes condições: (Lê o relatório). Terminando diz: Estando o pedido de acordo com a Lei e o processo em forma legal, nego provimento à apelação interposta.

Presidente — S. Excia. o des. Relator nega provimento à apelação. Está em discussão.

Unanimemente, negaram provimento.

Não havendo nada mais a tratar está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 19 de junho de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 252 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Oswaldo Shochachi Takada e Clélia Ribeiro Takada.

Relator designado — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, entre partes, como apelante: O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados: Oswaldo Shochachi Takada e Clélia Ribeiro Takada.

ACÓRDAM os juizes da segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador relator negar provimento ao recurso interposto, confirmando, assim, a decisão que decretou a anulação do casamento dos apelados, que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Diz o art. 219 do Código Civil: "Considerar-se-á erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge: I — O que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado".

É o caso dos autos.

A apelada Clélia Ribeiro Takada, em seu depoimento de fls. 24, declarou: "que casou-se civilmente com o apelado no dia 28 de agosto de 1954, e que antes do casamento havia sido desvirginada por outro homem e que se encontrava no sétimo mês de gestação; que seu marido conheceu logo o fato do desvirginamento, não fa-

zendo seria objeção sobre o mesmo, entretanto não notou os sintomas de gravidez nem a depoente lhe confessou esse seu estado na ocasião; que sete dias após o casamento apareceu os sintomas de um parto prematuro que afinal veio ocorrer na Maternidade da Santa Casa; que, com esse fato não se conformou o seu marido, propondo a presente ação de nulidade de casamento".

O Dr. Alvaro Nascimento, médico assistente da mesma, em seu depoimento de fls. 26, declarou: "que foi procurado telefonicamente pela irmã do autor que pedia a sua presença em sua casa afim de atender a sua cunhada, Clélia, que estava acometida de crise apendicular; que incontinenti o depoente foi atender o chamado e após examinar Clélia constatou que a mesma estava em adiantado estado de gravidez e já sofrendo as primeiras dores do parto; que diante disso o depoente revelou o resultado de seu exame à dona Clélia, tendo a mesma admitido estar grávida mas que pedia ao depoente não revelar esse fato ao seu marido; que nessa ocasião o depoente fez ver à dona Clélia que nenhum mal havia que seu marido soubesse de seu estado; que, entretanto, o depoente, diante do estado de ânimo de dona Clélia insistindo para que fosse ocultado o conhecimento do fato ao seu marido, o depoente descobriu que alguma coisa havia; que nessa ocasião então dona Clélia revelou ao depoente que o motivo de sua insistência era o fato de não ser o seu marido o autor ou pai da concepção, mas sim o seu próprio cunhado (dela) dona Clélia, o que foi constatado pelo depoente dias após ao parto".

É o caso perfeito do n. 1 do citado art. 219 do Cód. Civil, e o Dr. juiz a quo apreciou muito bem o caso dos autos, pois não resta dúvida que o autor não mais podia continuar a viver com a apelada com sua legítima mulher.

Custas na forma da lei.

Belém, Pará, em 1 de junho de 1956.

(aa.) Curcino Silva, Presidente.

— Licurgo Santiago, Relator designado — Alvaro Pantoja, vencido, com a devida venia, com o seguinte voto: — O autor baseia a ação nos arts. 218 e 219, do Cód. Civil. O fundo da questão é o erro sobre a pessoa de sua mulher com relação à sua honra e à sua boa fama. O autor, na inicial, precisa qual seja esse erro essencial concernente à sua mulher, quando, narrando o fato, conta que, embora perdoando o desvirginamento, porque muito gostava dela, foi surpreendido com o parto de sua mulher, 7 dias após o casamento, somente quando teve certeza do estado da mesma e por comunicação que lhe fazia o médico assistente, momento em que, desenganando-se, soube que as dores sentidas por sua esposa eram não de apendicite, mas de um parto de um filho de 7 meses.

II — Esta prenhez, originária de conjunção carnal anterior ao casamento e ignorada do marido, caracteriza, sem dúvida, erro essencial com relação à honra e à boa-fama de sua mulher.

O erro quanto à honra e boa-fama há de ser tal que seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado.

As próprias ações e o conceito alheio são o fundamento da honra. Há, inevitavelmente, erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge, quando em vez de mulher honrada e de boa fama, esperada pelo marido, conspurcada, já engravidada por outro homem. Este fato fere a honra pessoal do cônjuge enganado e o seu conhecimento, possivelmente, torna insuportável, insuportável, a vida em comum.

A insuportabilidade da vida em comum é um dos requisitos para anulação do casamento. Da gravidade do fato, quando já havia perdoadado o desvirginamento, a presunção da insuportabilidade da vida em comum se impõe.

O erro sobre a pessoa com relação à honra e à boa fama, para autorizar a anulação, deve, entre-

tanto, ser provado e desconhecido do autor antes de consorciar-se.

A prova, reunida nos autos, consiste: em um atestado do médico assistente, na confissão da ré e no depoimento de uma única testemunha, que é o médico assistente.

A confissão, nas ações de anulação de casamento, resente-se de valor probatório. Essa limitação, conforme a jurisprudência unânime dos Tribunais, resulta do princípio da inadmissibilidade de transação, quando predomina o interesse público, que independe da vontade das partes. Imprestável é, assim, a confissão da apelada em seu depoimento pessoal, como prova, para o caso em julgamento.

Resta, conseqüentemente, o depoimento prestado pela única testemunha, ouvida na ação. É o depoimento do médico assistente, que declara: Chamado para atender à ré, verificou logo que não se tratava de um caso de apendicite e sim de gravidez e que, desconfiado da persistência da ré em ocultar o fato ao marido, insistiu e ela revelou-lhe ser o motivo da ocultação a circunstância de não ser o autor de sua concepção o seu próprio marido, mas seu cunhado.

O depoimento vale por seu grau de veracidade. O brocardo unus testi, testi nullus perdeu sua importância em face do sistema da livre apreciação da prova, estabelecida no art. 118, do Cód. de Proc. Civil.

Aquilata-se a qualidade de um depoimento pela verossimilhança do depoito e a razão da ciência dos fatos descritos, tendo-se ainda em vista a educação, a posição social, os costumes, a moral, a reputação da testemunha.

Aferindo-se, segundo esse critério, o depoimento da única testemunha do processo, médico conceituado e de boa reputação, inegável é que o depoimento estudado merece crédito com relação aos fatos ocorridos sob o domínio da sua observação.

Este depoimento, porém, não prova fatos, circunstâncias, fora do ângulo de sua observação. Provou o parto, realizado nas circunstâncias descritas. Tirar-se, pois, das circunstâncias narradas a ilação de que a prenhez, anterior ao casamento, era desconhecida do apelado, é inaceitável.

O fato, arguido na inicial e descrito pela testemunha, constitui, em tese, motivo para desonra e, conseqüentemente, má fama de uma mulher. Mas, para existência de erro essencial, é mister que a desonra e má fama, anteriores ao casamento, sejam ignoradas do outro cônjuge. Desta ignorância do fato é que resulta o erro.

Ora, no caso dos autos, em que o fato originário da desonra e má fama é a alegada prenhez, antes do casamento e provinda de conjunção carnal com outro homem e não com o apelado, duvidoso é que, grávida como diz que se encontrava sua mulher, passasse despercebida ao apelado, antes do casamento, esse estado de sua futura esposa, porquanto, tendo sido o parto a termo, segundo declara o médico, era de se notar a alteração física, que vinha sofrendo o corpo de sua noiva em um estado, em que, desaparecendo a harmonia das linhas próprias de um corpo de virgem, surgia, dia a dia, só a beleza da maternidade.

Certo é que, uma mulher com coragem para, já desvirginada como se alega, ir até ao casamento e ainda ao leito nupcial, poderia usar de simulação e artífices capazes de enganar ao apelado do seu verdadeiro estado.

Não há, entretanto, prova desta gravidez extra-matrimonial. O único depoimento testemunhável não comprova a inexistência do marido quanto a ela. A testemunha, depondo, narra, com a mínima circunstância, a confissão que lhe fez a apelada de haver sido deflorada e estar grávida do seu próprio cunhado. A ciência dessa única testemunha nasceu, portanto, dessa confissão da apelada e na ocasião já referida. Não prova, por conseguinte, o desconhecimento do fato pelo apelado antes do matrimônio. Para merecer cré-

dito, neste particular, era necessário que esse depoimento fosse buscar reforço em outras provas. Outras, porém, não há, pois o restante da prova testemunhal foi dispensada pelas partes, com concordância do próprio juiz, e, assim, a circunstância essencial do desconhecimento do apelado, anteriormente ao casamento, e a alegada prenhez da apelada, ficou não devidamente comprovada. A afirmação, pois, de que o apelado não sabia da desonra e má fama de sua mulher, antes do enlace matrimonial, não repousa em prova conclusiva, positiva, incontestável. Não é, desta forma, possível, em face da lei, acolher a pretensão do apelado, porque, sem prova segura do seu não conhecimento, anterior ao casamento, do alegado fato constitutivo da desonra ou má fama, não se pode cogitar em erro essencial.

(a.) Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de junho de 1956. — Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 254

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Antônio Gonçalves Brasil.

Apelada: — Mary Honorata Cavalcante Sobral, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Confirma-se a sentença, que julga procedente a ação de investigação de paternidade, quando a prova evidência a coincidência da concepção com o concubinato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — Antônio Gonçalves Brasil, e, apelada, Mary Honorata Cavalcante Sobral.

Acórdão, unanimemente, os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, tendo em consideração o constante do relatório retro e os motivos abaixo transcritos, em negar provimento à apelação interposta, confirmando, assim, a sentença apelada.

I — A hipótese, em julgamento, na conformidade do relatório retro e do relatório em sessão, resume-se assim: A investigante pleiteia o reconhecimento judicial de sua paternidade, o qual atribue ao apelante. Nega este a pretendida paternidade, porquanto, ainda que tenha vivido em concubinato 1 ano e 8 meses com a mãe da investigante, havia aquela na época da possível concepção da autora abandonado o lar do apelante, com quem era casado religiosamente, voltando, porém, dias depois para, então, ser expulsa pelo apelante.

A respeitável sentença, decidindo pela procedência da ação, assim o fez, porque teve como provados o concubinato e a coincidência da concepção da investigante com aquele.

II — A prova, reanimada, revela a existência do concubinato entre a mãe da investigante e o pretendido pai. Resulta esta conclusão, tanto da leitura do depoimento do réu — apelante, às fls. 36, como também dos depoimentos prestados pelas duas testemunhas, uma da autora e outra do réu, que confirmam a existência do concubinato, que santificou-se com o casamento religioso.

A divergência lavra, porém, quanto à época da concepção. Este é, pois, o ponto capital. A mãe da investigante consta na inicial que em 29 de dezembro de 1952, já em adiantado estado de gravidez, viu-se obrigada a abandonar o réu, por não poder suportar o tratamento que aquele lhe dava, e que, no dia 20 de abril de 1955, deu à luz à investigante, não querendo, porém, o réu reconhecer-lhe como sua filha. A certidão de registro de nascimento, de fls. 12, atesta o nascimento da investigante na data referida.

O apelante, ao contestar a ação, alega que a mãe da autora ausen-

tou-se de sua casa em junho de 1952, passando todo o mês de julho em Belém, regressando somente em agosto, possivelmente grávida de outro homem; não manifestando, entretanto, sinal algum de prenhez ao voltar à sua casa, declara o ora apelante.

A única testemunha da autora, depondo às fls. 32, afirma que a separação do casal ocorreu na segunda quinzena de dezembro de 1952. E, também única, testemunha do réu diz: — Que o réu deixou a casa da autora de junho para julho de 1952, havendo também a autora se ausentado de casa.

Ora, se a investigante nasceu a 20 de abril de 1953 e a separação da mãe da autora do pretendido pai deu-se de junho para julho, como diz a própria testemunha do réu, a presunção que daí decorre é que a concepção da autora coincide com o concubinato havido, pois contados de 20 de julho a 20 de abril vê-se que a investigante ainda nasceu dentro do período de 300 dias subsequentes à dissolução do concubinato, sendo, portanto, de se presumir que a concepção se deu na sua constância.

O apelante, em sua contestação, argue a má conduta, a notória má conduta da mãe da apelada e ainda o seu suposto comércio sexual com outros homens.

A testemunha do réu diz: que os mesmos residiam em Icoaraci, vivendo harmoniosamente; que embora não possa afirmar que a autora recebia outros homens em sua casa, na ausência do réu, pode afirmar que a mesma vivia em farras, em que se embriagava e em conversinhas com rapazes estranhos (fls. 36 v.).

O apelante, prestando seu depoimento, afirma que viveu em concubinato com a mãe da investigante 1 ano e 8 meses, por ter ela abandonado o lar pela forma já referida e de sua espontânea vontade e em consequência de seu mau procedimento, frequentando festas e embriagando-se e portando-se inconvenientemente; que apesar disso não a expulsou de casa; que dias depois voltou ela à casa e penetrou na mesma pela porta dos fundos, sendo desta vez expulsa, não manifestando nem um só sinal de prenhez (fls. 31).

A defesa com assento na exceção plurium concubentium é, segundo a jurisprudência, atendível nas ações de investigação de paternidade.

Apesar da alegada má conduta da mãe da investigante, exemplificada pelas farras e amor ao alcool, certo é que esses fatos, sabidos do apelante, não motivaram o acabamento do concubinato pelo réu, pois viviam em harmonia, como refere a própria testemunha do réu, findando-se o concubinato somente com a saída voluntária dela da casa do réu, que, então, não mais a aceitou quando voltou.

Basta, por conseguinte, a frisação harmonia existente entre a mãe da autora e o suposto pai, e a manifesta concordância deste com essa alegada vida irregular, para nascer dúvida quanto a veracidade do arguido, mas, mesmo que fossem verdadeiros esses referidos fatos, é de se notar que são anteriores ao período normal da concepção, situado entre julho a abril do ano seguinte, não têm esses fatos força para excluam a procedência desta ação, principalmente quando a exceção de plurium concubentium não está comprovada.

É, pois, de negar-se provimento à apelação, para confirmar-se a sentença, que está de acordo com o direito e a prova dos autos.

Custas, segundo a lei.  
Belém, 8 de junho de 1956.  
(a.a.) Arnaldo Valente Lobo, presidente em exercício. Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de junho de 1956.

Luis Faria — Secretário.

**3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)**

Pelo presente, fica notificado Eny Jardim Medeiros — Churrascaria Nazaré, para ciência de que foram protocolado nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, as reclamações de Romão Batista da Silva, cozinheiro, solteiro, brasileiro, residente à Av. Nazaré, 118; Adamor Carrera, copeiro, solteiro, brasileiro, residente à Vila Rosa, 20 (Marco); Alípio de Souza, garção, casado, brasileiro, residente à Rua Oliveira Belo, 277; Romário Sobino de Assis, copeiro, solteiro, brasileiro, residente à Francisco Monteiro, 217; Raimundo Sales, vigia, solteiro, brasileiro, residente à Trav. da Estrela, 816 (Marco): que ditas reclamações pleiteiam o pagamento de aviso prévio, salários, horas extras e repouso remunerado, nos valores, respectivamente, de quinze mil seiscientos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos e líquido; dois mil duzentos e oitenta cruzeiros e líquido; três mil cento e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos e líquido; hum mil seiscientos e quarenta cruzeiros e líquido; hum mil oitocentos e quarenta cruzeiros e líquido.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Segunda Junta, em sua sede à Praça Barão do Rio Branco, numero 3 (três), pavimento térreo, (Largo da Trindade), dia dezessete (17) de julho, às dezesseis e trinta horas (16,30), quando serão instruídas e julgadas referidas reclamações; e que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estes no máximo de três (3). A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato e o julgamento da questão a sua revelia.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de junho de 1956. — (a) Geraldo Soares Dantas, chefe de Secretaria "ad-hoc", da 2.ª JCI de Belém.  
(G. — 24/6/56)

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Alenquer, em que são partes, como apelante, o dr. juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Manoel Vicente de Paula e Isabel Rodrigues Viana de Paula, a fim de ser preparada dita apelação, para sortejamento de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de junho de 1956.  
Luís Faria — Secretário.

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar Mario Costa e a senhorinha Gilda Nunes de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Boaventura da Silva, n. 8, filho de Bernardo Costa e de dona Lúcia Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Boaventura da Silva, n. 8, filha de Fernando Pereira de Sousa e de d. Hermínia Nunes de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de Junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino.  
(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 14.848 — 24/6 e 17/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Gonçalves da Silva e dona Rosa Maria da Silva Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, func. público, domiciliado nesta cidade, e residente à Trav. 14 de Abril, n. 2, filho de Alexandre Gomes da Silva e de dona Crescência Gonçalves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, n. 2, filha de João Teixeira Gonçalves e de dona Maria da Silva Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de Junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino.  
(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 14.849 — 24/6 e 17/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Expedito Alves de Moura e a senhorinha Ida Freitas Gibson.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, s/n, filho de Servulo Alves de Moura e de dona Felisbela Cordeiro de Moura.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 190, filha de Guilherme Gibson e de dona Raimunda Freitas Gibson.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos, nesta Capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T 14844 - 24/6 e 17/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gonçalo Moraes Navarro e dona Leonice Augusta da Silva.

Ele é viúvo, natural do Rio Grande do Norte, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1157, filho de João Moraes Navarro e de dona Luiza Francelina Navarro.

Ela é solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1157, filha de Zeferino Antonio da Silva e de dona Raymonda Augusta da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 14.847 — 24-6 e 1-7-56. — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Patrício Estumano da Cruz e dona Eutrofia de Jesus Loureiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mocaçuba, militar, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Caripunas, s/n, filho de Eneas

Francisco da Cruz e de dona Ana Estumano da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada e residente em companhia do nubente, filha de Bruno da Silva Loureiro e de dona Margarida de Jesus Loureiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 14.846 — 24-6 e 1-7-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Ferreira da Silva Neves e a senhorinha Jacira Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dr. Morais, 380, filho de João Baptista da Silva Neves e de dona Carolina Ferreira Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, n. 536, filha de dona Beatriz Jandira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino.  
(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 14.945 — 24-6 e 1-7-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Rodrigues Barata e dona Elvira Alves de Lavos.

Ele é viúvo, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cabela, 329, filho de João Rodrigues Barata e de dona Maria de Carvalho Pena Barata.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Generalíssimo Deodoro, 1028, filha de Vitalino Alves de Lavor e de dona Raimunda Alves de Lavor.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino.  
Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 14.817. — 19 e 25/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Rubem da Silva e dona Lucimar Marques de Andrade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à av. 25 de Setembro, 1, filho de Trajano Nunes da Silva e de dona Benedita Soares da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem 3 Irmãos, 1, filha de Américo Marques de Andrade e de dona Maria Antônia Marques de Andrade.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino.  
Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.818 — 19 e 25/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Nonato Monteiro David e a senhorinha Therezinha Suleimán Kahwage.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Eom Jesús, 14, filho de João Lopes David e de dona Adalzir Monteiro David.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Malcher, 130, filha de Salomão George Kahwage e de d. Nazareth Aquim Kahwage.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 14.819 — 19 e 25/6/56 — Cr\$ 40,00)

**EDITAL**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.332, de 15/6/56, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 763, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, sujeita à defesa prévia.

Belém, 18 de Junho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

(Dias 23, 24, 26, 27, 28, 29/6; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 24 DE JUNHO DE 1956

NUM. 551

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### 30.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.<sup>o</sup> Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.<sup>o</sup> Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,15 hs. do dia 29 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Boulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, Jorge Ramos, João Vianna, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Newton Miranda, Silas Pastana, Santino Corrêa, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Mouroja e Reis Ferreira. (24)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

O Sr. 2.<sup>o</sup> Secretário vai proceder à leitura das atas das duas últimas sessões.

— O SR. 2.<sup>o</sup> SECRETARIO FAZ A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

— O SR. 2.<sup>o</sup> SECRETARIO FAZ A LEITURA DA ATA DA 29.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Expediente.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO — (Lê):

Ofícios:

N. 2600-A, do Tribunal de Contas do Estado, solicitando informações desta Casa. (Atender)

— Do Sr. Arnaldo Santos, comissário do DESP, agradecendo as atenções que mereceu do Presidente desta Casa, durante o tempo em que serviu no policiamento do edificio desta Assembléia. (Arquivar)

Telegrama:

Do Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, solicitando que esta Assembléia se dirija à Câmara Federal, a fim de que sejam rejeitadas as emendas oferecidas ao projeto 983/56. (A Comissão Executiva)

O SR. PRESIDENTE — Lido o expediente, concedo a palavra ao Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Apesar dos esforços por nós despendidos na sessão de ontem, e do Exmo. Sr. Governador do Estado, no sentido de que o leilão da posse "Cacoalino" fôsse sustado, em virtude de estar transitando por Esta Casa o Projeto-de-lei que

autoriza o Executivo a desapropriar, por utilidade pública, a referida posse, evitando, assim, sobressalto às famílias que residem naquele trecho, foi o referido terreno hoje leiloado.

Nestas condições, Srs. Presidente e Srs. Deputados, apresento à consideração da Casa o requerimento que passo a ler: (Lê)

### Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Governador do Estado, transmitindo o veemente apêlo desta Casa, para que E. Excia. tome imediatas providências tendentes a tornar efetiva a desapropriação do terreno Cacoalino, o qual fôo a leilão hoje, apesar das solicitações destes dois poderes; Executivo e Legislativo, feitas ao Sr. Dr. Juiz da 6.<sup>a</sup> Vara, para que dito leilão fôsse suspenso até a votação do projeto que abre o crédito competente para a desapropriação em apêço, em curso nesta Assembléia, em 2.<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 29 de maio de 1956.

(a) WILSON AMANAJAS.

Ainda com a palavra, para apresentar um requerimento cuja leitura passo a fazer, juntamente com a sua justificação: (Lê)

"A Igreja Católica e todos os seus fiéis dedicaram o mês de maio aos festejos comemorativos da passagem do Cinquentenário da elevação da Diocese de Belém à Arquidiocese.

Vários programas já foram cumpridos, entre eles uma exibição artística levada a efeito no Teatro da Paz, continuando, no interior dos Templos e colégios, as festas do Jubileu de Ouro da nossa Arquidiocese.

Sabendo do anseio das nossas autoridades eclesiásticas, as quais, de dez em dez anos vêm recorrendo aos poderes competentes, no sentido de lhes ser devolvido o prédio onde funciona a Alfândega e Delegacia, quero trazer a esta Casa um apêlo, para que não só nos associemos aos festejos do Jubileu da Igreja, mas que unamos nossas forças a Ela no sentido de tudo ser feito para devolver à Igreja o que lhe pertence.

O casarão onde funciona a Alfândega e Delegacia Fiscal foi construído em 1640, para nele ser instalado o Convento dos Mercedários, o qual compreendia, além das dependências ocupadas pelas repartições federais já citadas, a Igreja das Mercês.

Os Mercedários, que eram também conhecidos por Mercenários, pelas suas atividades na Europa, recolhendo óbolos para libetrar por compra os pri-

sioneiros católicos em poder dos Mouros, eram de um devotamento tão acentuado que, muita vez, não tendo o numerário suficiente para libertar o escravo, propunham troca de sua condição com o mesmo, passando o religioso a ser escravo em troca da liberdade de seu irmão. Foram eles no Brasil os segundos civilizadores, tendo precedido os Jesuítas, dedicando-se a evangelizar os silvícolas. Em alguns Estados do Brasil ainda encontramos tais ordens em trabalhos missionários, como no Piauí. Suas atividades entre nós cessaram desde a época do decreto do Marquês de Pombal, que expulsou os Jesuítas do Brasil, sendo seus bens confiscados em benefício da Diocese; porém no ato da entrega o Governo Português mandou entregar somente a Igreja das Mercês e uma parte do convento que corresponde à largura da mesma, até o Boulevard Castilhos França.

A Arquidiocese, não se conformando com o ex-bulho, vem de dez em dez anos reclamando a devolução do restante do prédio, a fim de não prescrever seu direito sobre a parte que foi ocupada pela Alfândega e Delegacia.

Passo agora a justificar o meu requerimento, após o histórico feito.

Todos os que visitam ou trabalham na Alfândega e Delegacia Fiscal sentem a necessidade de outro ambiente para os funcionários das duas mais destacadas repartições federais, sem salientar o aspecto deslegante da adaptação, que serviu muito bem até o século passado, mas não se recomenda no presente, quando o Instituto de Aposentadoria dos Industriários e o Instituto dos Comerciantes podem exhibir prédios especialmente construídos para seu funcionamento.

Na época de declaração de renda, quando os livros descem das estantes, os processos se amontoam sobre as carteiras, os funcionários não têm espaço para escrever e passam comprimidos entre as carteiras sem área para recuar a cadeira onde estão sentados. Os gabinetes de tabique são as únicas dependências que escondem das vistas o Delegado e o chefe das repartições, deixando o rumor transpor para perturbá-los continuamente e os assuntos com eles tratados transporta-se facilmente para o exterior.

Não se justifica que repartições, arrecadando milhões de cruzeiros para a Nação, com atividades dignas de encômios, passem indefinidamente a funcionar em instalações precárias que lhes foram dadas provisoriamente, a par da má impressão causada aos que nos visitam.

Fui informado, não oficialmente, de que vários dirigentes que passaram pelas duas repartições em apreço tem se esforçado junto ao Poder Central, para conseguir a construção de um prédio próprio para funcionamento das mesmas.

Ora, Senhores Deputados.

Nada mais justo, nada mais oportuno do que juntarmos o útil ao agradável indo ao encontro das duas pretensões por mim relatadas: a volta da antiga posse à Diocese e a construção do edifício para a nossa Alfândega e Delegacia.

Dai vir eu apresentar o requerimento que submeto à consideração da Casa, redigido nos seguintes termos:

#### Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja telegrafado ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda, às bancadas paraenses no Senado e na Câmara, apelando para que se aliem às homenagens prestadas à Arquidiocese de Belém pela passagem de seu Jubileu de Ouro, tudo fazendo para que seja devolvida

à mesma a parte do antigo convento dos Mercedários, onde estão instalados a Alfândega e Delegacia Fiscal, sob a condição de nela funcionar um colégio secundário dirigido por uma Congregação Católica.

Seja apresentada, pelos nossos representantes nas duas Casas, no orçamento deste ano, a abertura de crédito para construção de um edifício onde possam funcionar a Alfândega, a Delegacia Fiscal e demais repartições federais aqui sediadas.

Seja oficiado ao senhor Arcebispo, apresentando as congratulações desta Assembléia pelo transcurso do Jubileu de Ouro da Arquidiocese de Belém e dando ciência da decisão desta Casa.

Seja, igualmente, oficiado ao Inspetor da Alfândega e ao Delegado Fiscal, dando conhecimento do trabalho desta Assembléia em favor da construção do próprio para funcionamento condigno das duas destacadas repartições federais, e pedindo aos mesmos aliarem seus esforços no sentido de conseguirmos o objetivo almejado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

(a) WILSON AMANAJAS.

Eram estes, Sr. Presidente, os trabalhos que eu desejava apresentar.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Jorge Ramos.

O SR. JORGE RAMOS — (Lé):

"Sr. Presidente. Srs. Deputados. Solicitado por vários líderes da classe a que com muita honra pertencem, a classe de estudantes deste Estado, para que não deixasse de, nesta tribuna, congratular-me, em nome dos estudantes secundários do Pará, com campanhas, obras e atos públicos que viessem de encontro às aspirações desta classe, eis que, satisfazendo esses pedidos, me refiro nesta casa do povo a um programa radiofônico, que completou recentemente dois anos de atividades, programa esse que tem fins nobres e educativos, como raros na radiofonia brasileira. A "Rádio Marajoara", com sede nesta capital, inaugurou, há cerca de dois anos atrás, com a supervisão do professor Gelmirez Melo e Silva, professor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e outros estabelecimentos de ensino da capital, um programa eminentemente instrutivo, destinado aos estudantes secundários do Estado, que todas as manhãs de domingo se submetem a testes de vários ramos da cultura colegial, incentivando o amor à leitura, ao estudo, ao pensamento ágil e à fixação de datas históricas, enfim contribuindo para a maior elevação do índice de conhecimento por parte de dezenas e dezenas de estudantes que no auditório da "Marajoara" participam de concursos e prêmios, estes conferidos aos alunos do "Professor Cazuza" que mais se destacam pela sua cultura. Fato raro na radiofonia brasileira, que pouco tem incluído em suas programações horas de instrução à mocidade, nós, os estudantes paraenses, só temos a louvar esse instrutivo e interessante programa.

Eis porque, instado por líderes da classe estudantil secundária, venho solicitar deste Plenário a aprovação de um requerimento de congratulações à direção da "Rádio Marajoara", pela passagem do aniversário das "Aulas do prof. Cazuza", que tão bem vem servindo à classe secundária do Estado, preenchendo as suas reais finalidades, sob a supervisão do competente professor Gelmirez Melo e Silva, para que essa rádio continue, através desse programa, a servir ainda por todos os anos a nobre classe estudantil do Estado."

O requerimento tem a redação seguinte: (Lé)

**Requerimento**

Requeiro que, ouvido o Plenário, esta Casa envie à direção da "Rádio Marajoara", com sede nesta Capital, os seus aplausos pelo segundo aniversário das aulas radiofônicas, sob a direção do professor e radialista paraense Gelmirez Melo e Silva, que tão bem vem servindo à classe estudantil do Estado, fazendo votos para que esse instrutivo programa continue por todos os anos preenchendo as suas reais finalidades de instruir e educar as novas gerações.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 22 de maio de 1956.

(a) JORGE RAMOS.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.  
O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.  
O SR. STÉLIO MAROJA — (Lê):

"Ao tomar conhecimento, pela leitura de "O Imparcial", de ontem, da mesquinha narrativa de certa cena que se teria passado na Secretaria de Finanças, durante minha gestão naquele importante setor da administração estadual, ter-me-ia deixado dominar por justificada revolta, não houvesse a vida me ensinado que os homens dignos pagam o necessário tributo ao despeito e aos mórbidos ressentimentos de uma raça miserável de roedores da honra alheia.

Tinha razão Temístocles, quando em sua mocidade dizia que ainda não praticara nada de notável, porque ninguém ainda o invejara. Assim, ao sentir a mordida daquela ofidica publicação, de certo modo consolou-me o pensamento do ateniense ilustre, dando-me a impressão de que aquela vil arremetida anônima significava que algo de meritório produzira, em minha passagem pelo cenário político-administrativo de minha terra.

Aponta-me o tendencioso relato à execração de meus conterrâneos e, em especial, de meus correligionários políticos, porque teria de uma feita negado um "vale" a um humilde funcionário que me procurara em aflitivo transe.

Tudo isso é tão pequenino, tão sórdido, tão sem propósito que, francamente, não é sem certo asco que venho tratar do assunto.

Mas vem-me à consciência uma vez que me alerta de que não devo deixar o campo livre à ação maléfica de certos escribas, que se inspiram nas fontes espúrias do ódio e da prevenção gratuitas.

A verdade é bem diversa do que consigna o articulista perverso.

Quando no exercício do cargo de **Secretário de Finanças**, a despeito de ser em tese contra a concessão de adiantamentos e de pensar, de início, em suprimi-los, aconselhei o Governo a estender o benefício a todos os funcionários, quando o Chefe do Estado recomendou o atendimento dos membros do Judiciário e do Legislativo.

Assim foi feito, e, via de regra, em dia certo, na segunda quinzena de cada mês, eram por mim normalmente atendidos centenas de solicitantes, só recusando o "visto" aos pedidos de funcionários em débito com o Tesouro.

Em face de tal explicação, cuja veracidade desafia contestação, qual a minha falta ou erro que comprometeria a administração e a política?

Omissões, certamente, as tive e jamais invoquei o privilégio da infalibilidade.

Mas esses prováveis pecais venais obscurecerão os serviços que, desinteressadamente, e com sacrifícios de minhas atividades profissionais, prestei à causa por que lutei, como os que melhor o fizeram?

Repilo, com veemência, de meus ombros, a culpa que alguns velhacos e aventureiros pretendem me

atirar, de uma derrota que derivou inequivocamente da inépcia e da desonestidade de certos elementos que o veredicto popular assinalou com o ferrete em brasa de sua condenação e contra os quais meu embuçado agressor, significativamente nada articula.

Sem vaidade, mas, também, sem falta de modéstia, tangido pela necessidade de esmagar a infâmia de certos contrafatores da história dos nossos dias, reclamo o reconhecimento de minha contribuição para o êxito de realizações marcantes do Governo Assumpção: o início da obra posteriormente continuada com brilhantismo pelo meu ilustre correligionário e amigo doutor J. J. Aben-Athar, de normalização da situação financeira do Estado com a intensificação da arrecadação, o restabelecimento do pagamento pontual do funcionalismo, dos fornecedores, das quotas relativas a acórdos, e das subvenções e auxílios, o regime dos saldos e o encerramento do exercício a 31 de dezembro de cada ano; a concepção inicial da Fôrça e Luz do Pará S. A. (idéia trazida do Movimento de Resistência Democrática e que fôra por essa organização sugerida ao Governador Moura Carvalho) e a participação de comêgo ao lado de Armando Mendes, Clóvis Ferro Costa, Camilo Nasser e Clóvis Ferreira de Souza e, depois, J. Dias Paes e Antônio Martins Jr., na árdua e difícil fase de organização da grande empresa; o pagamento à citada Fôrça e Luz do Pará S/A., durante minha gestão, de 25 milhões de cruzeiros dos 30 milhões subscritos pelo Estado; a realização de certos trabalhos no fomento à produção, como a intensificação do loteamento agrícola, o desenvolvimento à cultura do cacau, o impulso à mecanização da produção de farinha, a ampliação da revenda de máquinas e implementos agrícolas, etc.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Dirijo-me a V. Excias. com a consciência tranqüila e forte de um homem que na administração pública tudo fez por honrar o nome digno recebido do seu pai, bem como os compromissos que com o povo paraense assumiu. Protesto, porém, e faço voltando-me para os homens de bem desta Terra, contra a monstruosa inversão de valores morais, traduzida na atitude de certos setores da crítica política que se desmanda em apodos, insultos e achincalhes à decência e à honestidade, enquanto é toda blandícia, tolerância, se não, cumplicidade com a imoralidade e a improbidade.

(a) STÉLIO MAROJA".

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Vou passar a um outro assunto que impõe a minha profissão no Fórum.

É um requerimento a esta Casa, para que expressemos ao Poder Judiciário o pesar com que o Legislativo do Estado vê a passagem à inatividade do ilustre magistrado Dr. Augusto Borborema.

O Dr. Augusto Borborema é, neste Estado, herdeiro de um nome tradicional. Seu pai, o velho Desembargador Borborema, foi professor de algumas gerações paraenses que passaram pela Faculdade de Direito do Pará, e um dos luminares das letras jurídicas nesta terra.

O atual Desembargador Borborema segue a trilha deixada por seu ilustre genitor e exerceu a magistratura com uma serenidade, com uma dignidade que todos nós reconhecemos.

E por isso, Sr. Presidente, neste momento, em que por fôrça de um dispositivo constitucional o venerando magistrado passou à inatividade, é preciso que esse Legislativo, honrando o mérito, preste ao Tribunal de Justiça o pesar com que vê esse seu afastamento da atividade e, daí, o requerimento que passo a V. Excia., para submeter a Plenário, e que está concebido nos seguintes termos: (Lê)

**Requerimento**

Requeiro que, ouvido o Plenário, manifeste esta Assembléa, ao Tribunal de Justiça, o seu pesar pelo afastamento compulsório da atividade judiciária do Exmo. Sr. Desembargador Augusto Borborema, expressando de outro lado ao referido magistrado a homenagem deste Legislativo pela dignidade com que sempre exerceu a judicatura.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 29 de maio de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Nobres Deputados. Esta Assembléa tem votado projetos-de-resolução abrindo crédito, e um deles, votado por esta Casa, abrindo um crédito especial para pagar um funcionário desta Assembléa, posto em inatividade, não foi registrado pelo Tribunal de Contas e não o fez aquela Corte acertadamente.

Sr. Presidente. Ainda ontem, assisti aqui ao nobre Deputado Benedito Carvalho tentar, através de um projeto-de-resolução, abrir um crédito para esta Casa.

O Tribunal de Contas é um órgão auxiliar deste Poder, e tem este mesmo Poder a característica de uma corte de contas, cuja prova está na sua estrutura, que se baseia de assunto no Tribunal de Justiça do Estado.

Em outra oportunidade, Sr. Presidente, tratarei do fato com mais cautela.

Ocupo esta tribuna para dizer algo sobre a bandeira desfraldada pela mocidade estudantil do Pará, através do Diretório Acadêmico de Engenharia, contra a corrupção do regime. (Lê):

"São tão remotas quão mui profundas as causas responsáveis pela desordem político-administrativo que vai pelo país afora, num prenúncio de catástrofe irremediável.

A própria elite dominante, desviada pela riqueza fácil e cega na visão e nas conseqüências imprevisíveis que resultarão do nosso liberalismo econômico, poderá pagar caro o ante-humanismo que está praticando dentro de um mundo onde o indivíduo tem o direito de participar do bem comum.

Os últimos escândalos, Srs. Presidente e Srs. Deputados, principalmente os que envolveram um representante do Poder Judiciário, nos haviam levado a duras, tristes, amargas e melancólicas conclusões.

Hoje, no entanto, meus caros colegas, depois que assistimos ao Diretório Acadêmico de Engenharia do Pará, em sua IV Semana, levantar a bandeira de luta contra a "devassidão, o crime e o peculato que campeiam abertamente à vista do poder", sentimos que nem tudo está podre e perdido neste país. Sabíamos que onde vive uma mocidade sábia de idealismo não haveria lugar para tiranos e nem corruptos.

A mocidade estudantil do Pará não poderia preferir o exemplo de Sócrates, que exigiu a morte antes do que divulgar as suas idéias.

A mocidade estudantil de nossa terra é a cidadela onde se disciplina a força invencível do pensamento e a fortaleza onde a corrupção, a violência, o suborno e a covardia jamais conseguiram tomar pé.

Que este toque de reunir atravesse as nossas fronteiras e encontre dos demais estudantes do Brasil a mesma receptividade que encontrou na alma e no coração dos jovens puros, sem máculas e sem manchas da terra de Angelim.

E' chagada a hora da união das forças do bem contra o mal. E' chegado o momento de se dizer a verdade, doa a quem doer. Do contrário, as forças da corrupção, do contrabando, da usura, da explora-

ção e da podridão ainda não serão vencidas.

Bem sabemos como é difícil, como é trágica, amarga e espinhosa, a luta dos que defendem o direito dos fracos contra os fortes; dos que combatem as imoralidades administrativas; dos que atacam a corrupção; dos que têm horror à exploração do homem pelo homem.

Mas seguimos o conselho admirável do imortal Rui: — "Enquanto Deus nos dê um resto de alento, não há que desesperar da sorte do bem. A injustiça pode irritar-se, porque é precária. A verdade não se impacienta, porque é eterna.

Quando praticamos uma ação boa, não sabemos se é para hoje, ou para quando. O caso é que seus frutos podem ser tardios, mas são certos.

Uns plantam a semente de couve para o prato de amanhã, outros a semente de carvalho para o abrigo do futuro.

Aquêles cavam para si mesmos. Estes lavram para o seu país, para felicidade dos seus descendentes, para o benefício do gênero humano."

E' o que a mocidade estudantil está fazendo!"

No discurso pronunciado pelo presidente daquele Diretório, o jovem universitário José Maria Barbosa, há estas palavras candentes, escritas pela alma de um moço, pela alma de uma juventude, nesta hora, ao lado da boa causa, ao lado dos homens que combatem a imoralidade, não só no setor do Executivo, porque é um mal que, talvez, já esteja, Sr. Presidente e nobres Deputados, afundando o Poder Judiciário, através de um juiz venal e safado, cuja missão, nesta terra, é vender mandados de segurança para os poderosos, para os protegidos e felizardos.

Diz o jovem moço: (Lê)

"Cabe-nos não só a defesa e a resolução dos problemas que angustiam os universitários, mas também, a vigilância atenta do regime e as resoluções ideais para esses problemas, encontramos-as, primeiramente, na garantia das liberdades individuais e depois na integridade dos homens que as sustentam.

Somos estudantes. A classe porém do país que se instrue acompanhando, passo a passo, as metamorfoses do meio e da vida nacional. Temos pois um compromisso firmado com a posteridade: o de lutar pela sobrevivência dos princípios e das liberdades democraticamente constituídas. Hoje, o desalento ensombrece, talvez, as nossas esperanças por um amanhecer menos turbado. No entanto, não podemos recuar. Ao lado do dever escolar está o dever patriótico se dentro da escola somos fiéis aos nossos propósitos, não menos fiéis seremos lá fora ante causas da Pátria.

Nos dias que atravessamos assistimos estarecidos a devassidão dos princípios, mas continuamos a crer numa democracia onde o povo elege livremente e os eleitos governam com este povo, livremente. Porém descremos, quando a nossa frente o crime, o peculato, a sonegação, campeiam abertamente à vista do poder.

Há dias o governador do Estado proferiu palavras severas que melindraram e provocaram indignação, mas que expressavam a mais dura das verdades ante o que vem acontecendo em nossa capital. Há que reagir colegas mas não contra as palavras do governador e sim contra esse abuso do poder capitalista e a desídia dos responsáveis pelas causas públicas, sacrificando criminosamente a nossa estrutura econômica e provocando insegurança do regime.

Isto nos assiste também. Hoje, nos preparamos para ocupar essas mesmas funções públicas amanhã. De entre nós sairão os homens que dirigirão o Estado, e quem sabe o País, num futuro não muito distante.

Mister se faz, portanto, a nossa atenção pelas causas públicas e o nosso protesto toda vez que um poder, ou elemento impune desse poder prevaricar ante o espirito sagrado da lei.

Colegas, eis que me afastei um pouco do tema a que me propus falar. Mas, se a nós incumbe participar, também, e com maior razão da vida pública, as minhas palavras vieram oportunas, neste instante em que pedimos união na classe para melhor trabalharmos por esta classe.

Essa união que faz a força e que em todo mundo tem evidenciado a coletividade estudantil face a qualquer problema que a ela se prenda. No Brasil, assistimos os momentos memoráveis onde os estudantes defenderam os direitos e a dignidade da juventude brasileira, quer na vida interna de suas faculdades, quer em barricadas nas ruas na defesa do regime, como aquelas de 11 de agosto, em São Paulo, de Demócrito de Souza Filho, do Recife, dos universitários para enses, em Belém, no 24 de abril de 1954.

Os valores nulos não devem ser objetos tão somente de política porque disseminam apenas o negativismo, o comodismo e o pessimismo. A confraternização dos alunos no meio em que vivem é a conquista principal para a evolução do espirito de classe. E esses zeros absolutos só perturbam essa confraternização como verdadeiros pinga-fogos que são dentro da coletividade."

Envio à Mesa, Sr. Presidente, o seguinte: (Lê)

**Requerimento**

Sr. Presidente:

O signatário do presente requerimento solicita a V. Excia. que, após audiência do Plenário, encaminhe esta Assembléia um voto de aplauso pela atitude do Diretório Acadêmico de Engenharia do Pará, e que seja transcrito nos Anais desta Casa o discurso proferido pelo universitário José Maria Barbosa, Presidente daquele Diretório Acadêmico.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 29 de maio de 1956.

(a) GERALDO PALMEIRA.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Benedito Carvalho.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada! — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A cidade de Belém e sua população, há cerca de cinco dias, viveram dias de incontida alegria, quando voltaram a brilhar, em certas artérias desta Capital, as luzes fornecidas pela nova turbina da Força e Luz do Pará, S/A. Mergulhada, há mais de seis anos, nas trevas profundas que envolviam as nossas ruas e nossos lares, a população só poderia bater palmas e sentir-se satisfeita ao desfrutar, por alguns dias, da energia elétrica que vinha sendo fornecida pela Força e Luz do Pará, S/A.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. não esqueça, também, que, se chegamos a esta situação, foi devido à incuria de Governos passados.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Não sei se é incuria, quando os Governos passados não poderiam remediar aquilo que já estava irremediavelmente perdido. A Usina da antiga Pará Elétrica era um amontoado de ferros velhos, e ainda hoje está a rolar, e se a cidade de Belém desfruta de um pouco de luz, é devido ao Governo Moura Carvalho, quando o Senador Alvaro Adolfo foi aos Estados Unidos...

O Sr. Geraldo Palmeira — Deve-se à incuria e à imprevidência de Governos passados.

O Sr. Newton Miranda — (Dirigindo-se ao Orador) — Foi ainda no Governo do Sr. Major Moura Carvalho que se processou a recuperação das turbinas e caldeiras do Departamento de Força e Luz.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Diz bem o nobre Deputado Newton Miranda que foi ainda no Governo Moura

Carvalho que se processou a recuperação de turbinas e caldeiras que foram postas a funcionar nesta Capital.

Mas, Sr. Presidente, não estou aqui para formular censuras a quem quer que seja. Estou apenas traduzindo um apelo da população belemense que, há vários dias, está novamente mergulhada nas trevas, sem que até hoje tenha tido um esclarecimento de quando irá funcionar, em definitivo, a Usina de Força e Luz do Pará, S/A..

O Sr. Geraldo Palmeira — Mesmo com aquela solução dada pela Superintendência da Valorização da Amazônia, o povo do subúrbio não poderá ter luz em suas casas, nesta conjuntura econômica de charque a setenta e cinco e oitenta cruzeiros o quilo. Ninguém poderá ligar para suas barracas os fios da Força e Luz do Pará, S/A..

O SR. BENEDITO CARVALHO — V. Excia. queira me perdoar, mas estou falando em luz e não em charque.

O Sr. Geraldo Palmeira — Falo assim porque a luz está mais cara que o charque.

O SR. BENEDITO CARVALHO — E' a inflação que se denota em todos os países do Mundo, com repercussão no Brasil. Isso é do conhecimento público e é fator que tem de ser resolvido pela força, através, creio mesmo, da sublevação de princípios e costumes que está a marchar sobre o mundo.

O Sr. Geraldo Palmeira — Estou de acordo com V. Excia..

O SR. BENEDITO CARVALHO — Mas, o que não é justo, aceitável e curial, sob aspecto nenhum, é que contínuemos neste estado de coisas, sem um esclarecimento sequer à população. Belém continua mergulhada nas trevas, não há luz nas praças, nas avenidas e nem nos lares e, até hoje, a Força e Luz do Pará, S/A., não fez sequer um esclarecimento que pudesse convencer do que se está passando na Usina, porque, por desleixo ou por incuria, houve a inutilização completa da turbina que estava fornecendo, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Belém, a iluminação para a cidade.

E' preciso convir que o povo do Pará já contribuiu com somas grandiosas para o patrimônio da Força e Luz do Pará, S/A., a cuja frente se encontra a figura, por todos os pontos de vista respeitável, de um digno comerciante de nossa praça, o Sr. J. Dias Paes. Quero crer que a S. S. não poderá jamais caber culpa desse acidente que se verificou na Força e Luz, mas, o que é fato, é que a Usina não foi posta a trabalhar, como se espalhou aos quatro ventos. Ela forneceu luz somente três ou quatro dias, e logo depois, entrou em franco colapso. Diz o povo que foi por falta de assistência técnica a uma turbina posta a funcionar. Isto é lamentável para a população, que vive pacientemente a esperar que a iluminação pública da sua cidade seja completamente restabelecida, e quando chega a organização de uma entidade, como a Força e Luz do Pará, S/A., e se vê, mesmo por alguns dias, restabelecida a iluminação pública de Belém, eis que novamente voltamos às trevas, sem esperança de sairmos delas, porque ninguém sabe o que se passa na Usina de Força e Luz do Pará, S/A..

O Sr. Geraldo Palmeira — Todo sistema termo-elétrico leva, pelo menos, três a seis meses, depois da sua instalação, do seu funcionamento, para que a luz se normalize. Isso aconteceu no Ceará e em vários outros Estados do País.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Deputado Geraldo Palmeira. Não estou discutindo a questão técnica do funcionamento da Usina. Estou apenas lavrando um protesto contra publicações feitas, de que iríamos ter luz no dia 13 de maio; mas, até hoje, não apareceu, a não ser por poucos dias, em alguns trechos da cidade, de onde, repentinamente, desapareceu. E' o protesto que estou lavrando, pois tenho certeza absoluta de que a nossa população não está satisfeita com o que vem acontecendo, de alguns dias para cá, na Usina de Força e Luz do Pará, S/A..

Nestas condições, encaminho à Mesa o seguinte requerimento: (Lê)

**Requerimento**

Requeiro, ouvido o Plenário, que esta Casa se dirija ao Sr. Presidente da Força e Luz do Pará, S/A., solicitando que informe quais os defeitos técnicos que determinaram a paralização repentina de uma das turbinas que se achava em funcionamento, fornecendo energia elétrica a esta Capital, e, ainda, que esclareça em que data, afinal, entrará em funcionamento definitivo a usina da referida Sociedade Anônima, tendo em vista que a cidade, há vários dias, se encontra completamente às escuras, inclusive as residências particulares, sem qualquer explicação plausível que justifique o fato.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 29 de maio de 1956.

(a.) BENEDITO CARVALHO.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a hora do Expediente.

Vamos passar à

**1.ª parte da Ordem do Dia**

Não há pareceres sobre a Mesa. Concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso, para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, vamos passar à discussão dos requerimentos.

Temos, em primeiro lugar, o de autoria do Sr. Deputado Jorge Ramos, nos seguintes termos: (Lê)

**Requerimento**

Requeiro que, ouvido o plenário, esta Casa envie à direção da Rádio Marajoara, com sede nesta Capital, os seus aplausos pelo segundo aniversário das aulas radiofônicas, sob a direção do professor e radialista paraense Gelmirez Melo e Silva, que tão bem vem servindo à classe estudantil do Estado, fazendo votos para que esse instrutivo programa continue por todos os anos preenchendo as suas reais finalidades de instruir e educar as novas gerações.

Em discussão o requerimento que acaba de ser lido. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Temos, em seguida, o requerimento do Sr. Deputado Wilson Amanajás, assim redigido: (Lê)

**Requerimento**

Seja oficiado ao Senhor Arcebispo, apresentando as congratulações desta Assembléia pelo transcurso do Jubileu de Ouro da Arquidiocese de Belém e dando ciência da decisão desta Casa.

Seja, igualmente, ao Inspetor da Alfândega e ao Delegado Fiscal, dado conhecimento do trabalho desta Assembléia em favor da construção de próprio para funcionamento condigno das duas destacadas repartições federais, epedindo aos mesmo aliarem seus esforços no sentido de conseguirmos o objetivo almejado.

Em discussão o requerimento lido. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Temos o seguinte requerimento do Sr. Deputado Stélio Maroja: (Lê)

**Requerimento**

Requeiro que, ouvido o Plenário, manifeste esta Assembléia ao Tribunal de Justiça, o seu pesar pelo afastamento compulsório da atividade judiciária do Exmo. Sr. Desembargador Augusto Borborema, expressando-se, de outro lado, ao referido magistrado a homenagem deste Legislativo pela dignidade com que sempre exerceu a judicatura.

Em discussão o requerimento lido.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — O requerimento do nobre Deputado Stélio Maroja tem por objetivo apresentar um voto de pesar, ao Tribunal de Justiça do Estado, pelo afastamento compulsório do nobre e digno desembargador Augusto Rangel de Borborema, que, durante a sua longa vida de magistrado, quer como representante do Ministério Público, quer como titular de várias comarcas do interior e, finalmente, como desembargador, soube honrar a Justiça, através de pareceres e votos que proferiu sempre em homenagem à própria Justiça. S. Excia., por isso mesmo, só pode merecer de todos nós encômios e louvores.

Nestas condições, a bancada do Partido Social Democrático associa-se, com todo prazer, ao requerimento do Sr. Deputado Stélio Maroja, para dar-lhe ampla solidariedade, por ser de justiça ressaltar a nobreza de caráter de um homem que se recolhe à vida privada depois de haver, pontificando na Justiça, revelado a firmeza de seu caráter.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo mais discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Existe sobre a Mesa o seguinte requerimento do Sr. Deputado Geraldo Palmeira: (Lê)

**Requerimento**

Sr. Presidente:

O signatário do presente requerimento solicita a V. Excia. que, após audiência do Plenário, encaminhe esta Assembléia um voto de aplauso pela atitude do Diretório Acadêmico de Engenharia do Pará, e que seja transcrito nos Anais desta Casa o discurso proferido pelo universitário José Maria Barbosa, Presidente daquele Diretório Acadêmico.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 29 de maio de 1956.

(a.) GERALDO PALMEIRA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento lido. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Esgotada a matéria de pauta e ainda restndo alguns minutos nesta parte de nossos trabalhos, concedo a palavra a qualquer deputado que dela queira fazer uso para apresentar requerimento.

O Sr. Serrão de Castro Filho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar o seguinte requerimento: (Lê)

**Requerimento**

Na forma do artigo 79, requeiro que sejam incluídos, os seguintes projetos-de-lei: números 7, 14,

43, 76, 87, 88, 92 e 98, que versam sobre matéria de interesse coletivo, projetos esses do corrente ano.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 29 de maio de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados. (Pausa) Não havendo mais quem peça a palavra, encerro esta parte de nossos trabalhos.

**2.ª parte da Ordem do Dia**

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 332, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, desapropriando, por interesse social, o terreno denominado "Cacoalino", de propriedade da Companhia Paraense de Gás Ltda. (Encerrada a discussão).

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Discussão única da redação final do projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 14.497,20, em favor dos herdeiros do desembargador José M. Miranda Filho.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Senhor Presidente:  
Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

**Projeto-de-lei**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 14.497,20 em favor dos herdeiros do Desembargador José Martins de Miranda Filho.**

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatorze mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 14.497,20), em favor dos herdeiros do Desembargador José Martins de Miranda Filho, para pagamento do crédito do "de-cujus", inscrito na conta Dívida Pública — Exercícios Findos, deste Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, da Assembléa Legislativa do Estado, 21 de maio de 1956.

Aprovado, 25/5/56.

(aa.) FERNANDO MAGALHAES, Relator.

MOURA PALHA

ELIAS PINTO

MAX PARIJÓS

REIS FERREIRA

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada a redação final.

Discussão única da redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 576, de autoria do Sr. Deputado Sylvio Braga, autorizando a construção de um grupo escolar na vila de Boim, no município de Santarém.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Senhor Presidente:  
Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

**Projeto-de-lei**

**Autoriza o Poder Executivo a construir um Grupo Escolar na vila de Boim, município de Santarém, e lhe dá o nome de "D. Frederico Costa".**

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Grupo Escolar na Vila de Boim, município de Santarém, o qual terá o nome de "D. Frederico Costa", ilustre bispo do Pará, filho daquela localidade.

Art. 2.º As despesas com a referida construção correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, da Assembléa Legislativa do Estado, 22 de maio de 1956.

Aprovado em 25/5/56.

(aa.) FERNANDO MAGALHAES, Relator

ELIAS PINTO,

MOURA PALHA,

MAX PARIJÓS,

REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Discussão única da redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 23, de autoria do Sr. Deputado João Vianna, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à Sociedade Nacional de Instrução.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final.

**Projeto-de-lei**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à Sociedade Nacional de Instrução.**

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), em favor da Sociedade Nacional de Instrução, como auxílio para as obras da Capela de Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, da Assembléa Legislativa do Estado, 23 de maio de 1956.

Aprovado, 28/5/56.

(aa.) MAX PARIJÓS, Relator;

MOURA PALHA, Presidente;

ELIAS PINTO,

FERNANDO MAGALHAES

REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a redação final que acaba de ser lida (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 53, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.850,00, em favor do dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Comarca da Capital.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

**Projeto-de-lei**

**Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.850,00, em favor do Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Capital.**

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.850,00, em favor do Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Comarca da Capital, para pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito, relativo ao período de abril a dezembro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 66, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.753,00, em favor de Custódia Rosa de Lima.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

**Projeto-de-lei**

**Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.753,00, em favor de Custódia Rosa de Lima.**

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a

abrir o crédito especial de Cr\$ 13.743,00 em favor de Custódia Rosa de Lima, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Discussão única do Veto parcial do sr. Governador do Estado, ao projeto-de-lei desta Assembléa, constante do Processo n. 296, que autoriza a doação de dois imóveis de propriedade do Estado.

A sessão será suspensa por cinco minutos para preparação da votação do veto.

A SESSÃO FOI SUSPensa POR 5 MINUTOS.

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão. O Sr. 1.º Secretário vai fazer a leitura do veto.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Parecer n. 37

Sr. Presidente.

O projeto-de-lei de autoria do nobre Deputado Victor Paz, data de 30 de junho de 1955 (quase um ano!), tendo vindo a esta Comissão a 28 de junho de 1955, quando o Deputado Acioli Ramos, relator, pela doação do referido prédio para a Associação Beneficente "Coronel Fontoura", e um outro prédio de propriedade também do Estado, sito à Trav. Piedade, para a Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da 8.ª Região Militar.

Por um substitutivo do autor do projeto assim ficou estabelecido e aprovado pelo Plenário desta douta Assembléa.

Levado à sanção governamental, foi vetado parcialmente o projeto, negando a doação à Associação "Coronel Fontoura", por já ter o Governo doado, em data de 18 de fevereiro do corrente ano, o dito prédio à "Liga contra a Lepra", tendo apenas subsistido a doação do prédio e terreno sito à Praça Amazonas, que não foi vetado.

Achando que vem de encontro à velha aspiração dos servidores do Estado, ter sede própria a Associação "Coronel Fontoura", e por serem justamente os seus membros servidores do Estado, manifesto-me contra o veto governamental, tendo em vista ainda que a doação do prédio, feita pelo Estado, é posterior à lembrança do Deputado Victor Paz, que a transformou em projeto-de-lei, já aprovado por esta Casa.

E' o meu voto sincero.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 3 de maio de 1956.

(aa.) JORGE RAMOS, Relator;

ELIAS PINTO,

ABEL FIGUEIREDO,

MAX PARIJÓS.

Em discussão única o Processo n. 296, que contém o veto parcial do Sr. Governador do Estado ao projeto-de-lei desta Assembléa, que autoriza a doação de dois imóveis do Estado.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléa Legislativa do Estado

Nesta

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, usando da atribuição que me confere o art. 42, I, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 29, § 1.º, da mesma Carta, resolvi vetar parcialmente o projeto-de-lei n. 63, que faz doação de dois prédios de propriedade do Estado ao Clube Beneficente "Cel. Fontoura" e à Associação dos Sub-tenentes e Sargentos da 8.ª Região Militar.

O veto ora comunicado incide sobre a parte do art. 1.º que está assim redigido: "ao Clube Beneficente "Coronel Fontoura", dos reformados da Polícia Militar do Estado, o terreno com um prédio à rua Presidente Pernambuco, esquina com a Conselheiro Furtado".

Motiva esta atitude do Executivo o fato de haver encaminhado a essa ilustre Casa, ao ofício n. 19, de 18/2/56, projeto-de-lei autorizando a doação do prédio citado à instituição assistencial Liga Contra a Lepra, como compensação à ocupação feita anteriormente pelo Estado de um conjunto de edificações pertencentes àquela instituição.

Trajava-se, Senhor Presidente, de uma justa reivindicação da Liga Contra a Lepra, há bastante tempo apresentada ao Governo, que não podia deixar de encaminhá-la a essa Assembléa, por intermédio de projeto-de-lei.

Também justa é a pretensão do Clube Beneficente "Coronel Fontoura", reivindicando um prédio para nele instalar sua sede. Entretanto, em face dos motivos expostos, não é possível a este Executivo dar sanção à parte do projeto em que o mesmo é beneficiado. Mas será estudada a possibilidade de doação de outro prédio àquela clube, para que o mesmo possa ter a sua sede.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a.) EDWARD CATTETE PINHEIRO, Governador do Estado".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão as razões do veto. (Pausa) Como ninguém deseja discutir, em votação.

Convido os Srs. Deputados Geraldo Palmeira e Newton Miranda para examinarem a cabine e a urna.

SÃO EXAMINADOS A CABINE E A URNA. TUDO EM ORDEM — OS SRS. DEPUTADOS VOTAM NA SEGUINTE ORDEM:

Acindino Campos, Antônio Vilhena, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, Jorge Ramos, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Santino Corrêa, Silas Pastana, Atualpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Amintor Cavalcante, João Vianna, Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Américo Silva, Geraldo Palmeira, Gurjão Sampaio e João Camargo.

O SR. PRESIDENTE — Pergunto se ainda falta algum dos Srs. Deputados exercer o direito do voto. (Pausa) Como ninguém se manifesta vai ser procedida a apuração. Designo os Srs. Deputados Silas Pastana e Serrão de Castro Filho para escrutinadores.

E' PROCEDIDA A APURAÇÃO. DEZESSETE VOTOS SIM, DEZ NÃO E UM EM BRANCO.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o resultado fornecido pela comissão escrutinadora, está mantido o veto governamental.

3a. discussão do projeto de lei constante do Processo n. 356, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à construção da praça de esportes do São Domingos Esporte Clube.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Quando o Processo n. 356, que visou conceder um auxílio de mil cruzeiros ao São Domingos Esporte Clube, se encontrava em 2a. discussão, coe-rente com uma emenda que eu já havia apresentado na Co-

missão de Finanças, reduzindo esse auxílio para trinta mil cruzeiros, emenda essa que foi derrubada neste Plenário por maioria, para dar oportunidade a que fosse aprovada uma emenda o nobre Deputado Wilson Amanajás, estabelecendo esse auxílio em cinquenta mil cruzeiros, formulei nova emenda reduzido o auxílio de cinquenta mil cruzeiros para trinta mil cruzeiros. Isso o fiz, Sr. Presidente, estribado em acautelar a economia do Estado, ora a braços com a solução de seríssimos problemas a enfrentar, tais como o aumento pedido pela Magistratura e o que se projeta fazer, no Governo que se aproxima, nos vencimentos do funcionalismo público do Estado.

Ontem, nesta tribuna, o nobre Deputado Dionísio Bentes de Carvalho já declarou que é pensamento do novo Governador, o Exmo. Sr. General Magalhães Barata, enviar uma mensagem, nos primeiros dias de seu Governo, a esta Assembléia, propondo o aumento dos vencimentos do funcionalismo público do Estado em ordem decrescente, de dez até cem por cento, isto é, de baixo para cima, aquinhoando os funcionários mais humildes e, também, os que mais percebem.

Mas, Sr. Presidente, convidado que fui pelo Presidente do São Domingos Esporte Clube, veterana sociedade, situada na Travessa do Jurunas, nesta Capital, a visitá-la, cheguei à conclusão de que a emenda proposta pelo nobre colega Deputado Wilson Amanajás merece o apoio e a consideração desta Assembléia.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o São Domingos Esporte Clube não é somente uma associação que pratica jogos esportivos. Tem também sua parte de beneficência, que é proporcionada aos seus associados através da módica contribuição mensal de Cr\$ 5,00, o que é edificante numa época como a que atravessamos.

Tenho em mãos o balanço desse Clube, referente ao exercício de 1955. A sua renda atingiu a importância de Cr\$ 385.068,30, deixando um saldo para despesas no valor de Cr\$ 9.606,60, tendo prestado auxílios funerários e médicos na quantia de Cr\$ 23.000,00.

O São Domingos Esporte Clube está beneficiando uma área de terra que lhe foi doada pela Prefeitura de Belém. Era um verdadeiro lamaçal, em que não se poderia pensar em edificar uma barraca sequer. O terreno, entretanto, foi aterrado pelo próprio Clube. As benfeitorias, portanto, são visíveis, necessitando o São Domingos Esporte Clube, por isso mesmo, de auxílio do Estado.

A lei de nacionalização de esportes, conhecida por todos, diz que é dever do Estado auxiliar as sociedades esportivas na conservação e ampliação do seu patrimônio. Obriga mesmo aos municípios a construção de praças esportivas. Assim sendo coerente com o que me foi dado demonstrar na sede do São Domingos Esporte Clube, aceito plenamente a emenda do nobre Deputado Wilson Amanajás, que é de Cr\$ 50.000,00.

Tenho dito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão o projeto e a emenda.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada do Partido Social Progressista está de acórdos com a emenda do nobre Deputado Wilson Amanajás. Ouvimos, em reunião anterior desta Assembléia, veementes críticas do Sr. Deputado Geraldo Palmeira ao projeto de lei em questão, dizendo S. Excia. que o regime de compressão de despesas exige a rejeição do projeto. Mostrou, S. Excia., que urgentes problemas, sobretudo o da penosa situação do funcionalismo público estadual, estão a reclamar grandes recursos do Tesouro e que, por isso, se tornaria mister rigorosa economia em outros sectores administrativos. Parece que, no entanto, a proposição do nobre udenista Wilson Amanajás tem

pleno cabimento e não se opõe à política de economia que, realmente, precisa ser mantida pelos poderes públicos do Estado, nesta oportunidade. Todos nós sabemos, no entanto, que o São Domingos Esporte Clube é uma velha organização esportiva, que leva um pouco de alegria à juventude de nossos subúrbios. O presente projeto tem um sentido profundamente popular, sentido que não pode ser olvidado no momento em que discutimos o seu destino.

A bancada do Partido Progressista, que é um partido populista, entende que é função do Estado estimular recreações e esportes populares. Daí a razão por que trazemos o nosso irrestrito apoio à emenda oferecida pelo ilustre Deputado Wilson Amanajás.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Serei breve, Sr. Presidente.

A minha vinda a Plenário é somente para agradecer, em nome do São Domingos Esporte Clube e no meu, pessoalmente, o gesto fidalgo que teve o nobre Deputado Benedito Carvalho, retirando a sua emenda para fazer prevalecer a de minha autoria, numa demonstração de que reconhece o quanto tem concorrido esse clube para o aprimoramento da raça brasileira, incrementando o esporte entre as classes humildes do subúrbio desta Capital.

Tenho em mãos um artigo, que solicito a V. Excia., Sr. Presidente, seja anexado ao processo, a fim de que conste dos Anais desta Casa, para melhor esclarecimento dos nobres colegas. Está ele publicado no jornal "A Província do Pará", do dia 26 do corrente, sob o título "Falsa Impressão", o qual encaminha a V. Excia. para os devidos fins.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão o projeto e a emenda. (Pausa) Não havendo mais discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto de lei, ressalvada a emenda, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em votação a emenda ao Sr. Deputado Wilson Amanajás. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

1ª discussão do projeto de resolução constante do Processo n. 2050, oriundo da Comissão Executiva, dando nova redação ao art. 63 do Regimento Interno.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — O processo em discussão, Sr. Presidente, é daqueles que foram encontrados engavetados nesta Casa, sem qualquer andamento. Diz respeito à alteração ao art. 63 do Regimento Interno desta Assembléia. Está datado de 16 de junho de 1950. Trata-se, portanto, de matéria já superada, de vez que de 1950 para cá o nosso Regimento sofreu várias reformas. Levanto, nestas condições, a preliminar no sentido de que o processo seja arquivado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar do Sr. Deputado Benedito Carvalho. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O SR. PRESIDENTE — 1ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 324, de autoria do Sr. Deputado Ruy Barata, reconhecendo de utilidade pública diversas entidades esportivas de Santarém.

O 1º SECRETARIO — (Lê):

Projeto de lei

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas de utilidade pública as seguintes sociedades esportivas da cidade de

Santarém: "São Raimundo Esporte Clube", "América Futebol Clube", "Fluminense Futebol Clube" e "São Francisco Esporte Clube".

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 28 de junho de 1954.

(a.) RUY BARATA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. O Processo n. 324 é outro idêntico ao anterior já discutido, datado de 28 de julho de 1954.

Tem por objetivo reconhecer de utilidade pública diversas entidades esportivas na cidade de Santarém.

O processo baixou em diligência, a fim de que os referidos clubes fizessem juntada de seus estatutos, de acordo com a lei que rege o processo, e ainda necessita de instrução, como balanço e outros documentos exigidos na lei referida.

Assim, requero, à Casa que o Processo baixe em diligência, para que a Secretaria da Assembléia, em ofício dirigido aos interessados dos Clubes, solicite que se faça juntada dos documentos faltosos, para serem apensados ao mesmo.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Nobres Deputados. Há dias, nesta Casa, fui contra a abertura de um crédito para um clube do subúrbio de Belém, denominado São Domingos Esporte Clube. Justifiquei o meu ponto de vista porque acho que se o Estado, cuja arrecadação é baixa e a sonegação espantosa, não tem recursos financeiros para minorar os sofrimentos dos funcionários públicos, não tem dinheiro para criar escolas e fazer justiça social, também não pode reconhecer de utilidade pública entidades esportivas. Por um dever de consciência, sou contra o projeto do ilustre ex-Deputado Ruy Barata, porque verifico que quase manda transformar todos os Clubes do Município de Santarém em sociedades de utilidade pública.

Aqui, qualquer clube, qualquer sociedade, às vezes um dançar, tem um indivíduo inteligente, que faz da própria sociedade um meio de vida, cobrando as entradas das festas. Esses são os que aparecem pelos corredores das Assembléias atrás dos Srs. Deputados, pedindo que transformem ditas associações em sociedades de utilidade pública. Sabemos que uma sociedade dessas, depois de transformada de utilidade pública, vincula-se ao mesmo Poder Público.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Acho que V. Excia. está enganado, porque o Poder Público não tem encargos com essas sociedades que recebem o título de utilidade pública. Esses títulos são como as velhas patentes da Guarda Nacional.

O SR. GERALDO PALMEIRA — É um engano de V. Excia. Não são como as velhas patentes nem como os títulos de Cidadãos de Belém, mas todas aparecem junto ao Poder Público para receber, com mais direito do que outros, os auxílios do mesmo Poder.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. se refere a pequenos Clubes, aos dançarás, mas nós devemos fazer sentir que esses Clubes são as Assembléias Paraenses dos subúrbios. São os Cafés "Society".

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não acredito que seja Café "Society". V. Excia. está dizendo uma injúria. Lá não

existe Café "Society". Lá existe a moralidade, o que não há na Assembléia Paraense. Eu discuto o aspecto de transformar uma agremiação, um clube de futebol, em sociedade de utilidade pública.

O Sr. Stélio Maroja — Eu quero protestar, nobre Deputado, do conceito que V. Excia., faz da Assembléia Paraense.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não me referi à Assembléia Paraense, e sim aos clubes dos subúrbios, dizendo que lá existe ordem. Agora, quanto aos Cafés "Society", eu protesto.

O Sr. Stélio Maroja — São os Cafés dos subúrbios.

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Excia., me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Quero lamentar a expressão de V. Excia., dizendo que nos subúrbios há mais respeito e há mais ordem que na Assembléia Paraense.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não disse, porque não frequento a Assembléia Paraense e não sei o que lá se passa.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Nós, aqui, quasi a totalidade, frequentamos essa sociedade com nossas famílias, e acho que, se assim fôsse, como diz V. Excia., nós não a frequentariamos. Esse conceito, acho eu, é somente na opinião de V. Excia.

O SR. GERALDO PALMEIRA — V. Excia. frequenta a Assembléia Paraense e deve saber mais do que eu, que não a frequento, porque sou anti-social.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Eu, que frequento, acredito no respeito e na ordem que existe ali dentro.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Segundo eu soube, aliás os jornais é que dizem, quando se referem à turma da Assembléia Paraense, lá está a equipe do pó de arroz. Mas não acredito que seja. Estou com V. Excia., nobre Deputado Atahualpa.

Continuando, Sr. Presidente e caros colegas, é que há muita coisa para se fazer a outras sociedades. Por exemplo, nós pegamos o orçamento e vemos o "Lar de Maria" apenas com Cr\$ 6.000,00 por ano. Não é uma sociedade de utilidade pública, não é um clube de futebol. Um clube de futebol cobra as entradas em campo, tem na legislação federal os recursos necessários, até licença dada pela polícia, para explorar o jogo. Ora, então nós vamos transformar o Fluminense Esporte Clube, ainda o São Raimundo, mas aqui neste processo, o Deputado quer transformar todos os clubes de Santarém em sociedade de utilidade pública.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Eu acreditaria, como V. Excia. se a sua crítica não descambasse para a ofensa à nossa sociedade. Eu penso que o ex-Deputado Ruy Barata, quando pretendeu tornar todos esses clubes de utilidade pública, justamente na época pré-eleitoral, não fez mais do que um trabalho em seu próprio benefício político.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Isso não é desonestidade?

O Sr. Atahualpa Fernandez — Não afirmei tal coisa! Eu estaria a seu lado se a crítica tivesse sido dirigida no sentido político.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Neste caso, só apresentei pedido de abertura de crédito, que foi de ..... Cr\$ 86.000.000,00, para o pagamento do abono de emergência do funcionalismo estadual. Conheço as necessidades que existem no interior do Estado. No meu município, o de Maracanã, também há clubes esportivos, inclusive o "Arranca Toco".

O que devemos fazer, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é lutar para que seja modificada a estrutura social, a fim de que se criem novas bases econômicas para o Estado, facilitando, assim, aos clubes esportivos, que poderão, com recurso próprios, provenientes do pagamento de entradas, a construção de cercas e outros melhoramentos nos seus campos.

Não devemos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, começar pelo fim, transformando clubes de futebol em sociedades de utilidade pública.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. há-de convir que essa concessão de utilidade pública não traz nenhum encargo para o Tesouro. Trata-se apenas de uma honraria para esses humildes clubes do Interior. O "Arranca Tôco", por exemplo, há pouco citado por V. Excia., não se sentiria orgulhoso se ostentasse em suas paredes uma moldura onde estivesse o seu título de utilidade pública?

O SR. GERALDO PALMEIRA — O "Arranca Tôco" preferia uma verba no orçamento.

O reconhecimento de utilidade pública dá margem a que os clubes esportivos busquem auxílios dos poderes públicos. São essas as facilidades, nobres Deputados, passarão a gozar de isenção do imposto de propriedade, porque são considerados de utilidade pública.

O Sr. Santino Corrêa — V. Excia. está combatendo o projeto para evitar que esse clube venha a pedir qualquer auxílio?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Então, nobre Deputado, vamos criar uma taxa especial. Vamos tirar de quem tem. Vamos criar um selo social para tirar daqueles que dispõem de recursos. Aí será outra coisa.

O que o nobre Deputado Santino Corrêa prefere: entregar Cr\$ 50.000,00 para o São Domingos Esporte Clube ou a construção de um posto médico em Boim?

O Sr. Santino Corrêa — Ambas as coisas.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Seja sincero.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia., há pouco, interpretou o meu pensamento. Mas estou aqui e faço questão de dar a interpretação exata, autêntica, do meu modo de pensar, sem qualquer desrespeito às palavras de V. Excia.

O nobre colega há pouco declarou que era essencial fosse criada uma estrutura econômica que permitisse auxílio aos nossos clubes. Estou de pleno acôrdo. Temos que inverter a atuação da administração pública, a fim de enfrentarmos uma estrutura econômica atrasada, temos que compreender que as nossas sociedades do interior assumem diversos aspectos, quer no que se relaciona à vida religiosa; à vida política, à vida recreativa e à vida esportiva.

Posso dizer a V. Excia. que, em Santarém, o São Francisco e o São Raimundo são como o Paiassandu e o Clube do Remo, em nossa capital. Precisam de assistência social.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Remo e Paissandu! Interessante! Essa estrutura social de que fala, para ser modificada, precisa de investimentos econômicos ao lado de uma política educacional. Mas se a estrutura está errada, se essa estrutura é arcaica, devemos agarrar os dinheiros públicos e transformar o Estado, como já tive a oportunidade de declarar, numa Legião Brasileira de Assistência. A função do Estado não é só de assistência social. A sua função é também econômica. É tolice querer-se pavimentar estradas de rodagem na Amazônia, cuja estrutura econômica é mais do que colonial. O que acontecerá, então? Apenas a valorização das terras nas margens das estradas, das terras já improdutivas, a fim de que os aventureiros as comprem por dez réis de mel coado, e mais tarde as transformem em propriedades, para vendê-las por centenas de milhares de cruzeiros.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. dispõe apenas de dois minutos.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Temos que encarar o

problema tal como como ele se apresenta, e não como se quer fazer, de cima para baixo.

Tenho certeza absoluta de que ninguém melhor do que o nosso cabôblo sabe cultivar a terra. Há, porém, em tudo isso, um fenômeno, há uma causa superior nesse mosaico social, que é a política, não só de investimentos, mas a política de base, que seria uma reforma agrária, com amplitude maior talvez do que aquela que se faz no México e que se está realizando na Bolívia. O que vemos na Amazônia é a indústria consumindo braços, é a indústria aumentando a produção de maneira espantosa, mas vem, no momento, atravessando grave crise, porque ao lado da alta industrialização não existe a política do campo, a política do interior, para que se dê ao homem do interior capacidade para consumir o que a natureza nós dá.

O nosso algodão está sendo queimado, e tudo isso porque? Porque temos um interior não despovoado, onde se procura fazer essa política de sinapismo, onde se procura fazer essa política de ventosas.

Terei oportunidade de trazer para esta Casa elementos que estão levantando de casos não só dos Países da América Latina, cujo regime é semi-feudal, mas também de outros países, como os dos Estados Unidos, onde o homem do campo diminui a sua propriedade, onde a propriedade se torna reduzida, porque no mundo moderno, onde se aplica a técnica e a ciência, já se planta, já se cultiva até dentro de casa. E aqui na Amazônia, o que fazemos? Apenas nos preocupamos em dar para o São Domingos e outros clubes de futebol títulos e dinheiro, quando devíamos agarrar esses poucos recursos, juntá-los e enfeixá-los numa importância só, e partirmos para uma política de base, e embora haja mortes de membros de nossas famílias, embora muita gente desapareça, através da fome e da miséria, é preferível, a que se perca a Amazônia para o Brasil; é preferível que desapareçam milhares, mas que se salve esse Inferno Verde.

O SR. PRESIDENTE — Estando já esgotada a hora da 2a. parte da Ordem do Dia, marco outra sessão para amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê).

#### Pauta

##### 1a. parte da Ordem do Dia Matéria em regime de urgência

— Discussão única do projeto de lei constante do Processo n. 130.

##### Matéria em votação normal

— Discussão do requerimento n. 67.

##### 2a. parte da Ordem do Dia

##### Matéria em regime de urgência

— 3a. discussão do projeto de lei constante do Processo n. 332.

— 1a. discussão do projeto de lei constante do Processo n. 171.

##### Matéria em votação normal

— Discussão única do projeto de resolução constante do Processo n. 187.

— 2a. discussão do projeto de lei constante do Processo n. 159.

— 1a. discussão dos projetos de lei constantes dos Processos ns. 392, 298, 341, 48, 20, 149, 168 e 170.

Está encerrada a sessão.

Encerramento: — Às 17,30 hs.

Nota — Esta sessão não foi revisada pelo Sr. Deputado Geraldo Palmeira.